

Detalhe do Contrato Nº 2347956

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	19-08-2016
TIPO(S) DE CONTRATO	Empreitadas de obras públicas
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
Descrição	Contrato 33/2016 - Execução da Empreitada de "Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Vila Nova de Cerveira, 506896625
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	Electro-Minho, Ld. ^a , 500093040
OBJETO DO CONTRATO	Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro
CPV'S	* 45316100-6 - Instalação de equipamento de iluminação exterior, 21.295,00 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	14-07-2016
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	21-07-2016
PREÇO CONTRATUAL	21.295,00 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	21 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira
DOCUMENTOS	Contrato 33-2016.pdf
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	0,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

CONCORRENTES	
NOME	NIF
Electro-Minho, Ld. ^a	500093040

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Contratação	19-08-2016	Vitor Manuel Passos Pereira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

*Augusto
José Gonçalves Canão
Fernando Brito Nogueira*

CONTRATO N.º 33/2016

21/07/2016

**EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA –
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA
PRAÇA DO TERREIRO”**

VALOR DO CONTRATO: € 21.295,00 + IVA

1.º OUTORGANTE: – Município de Vila Nova de Cerveira, representado por
João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara
Municipal.

2.º OUTORGANTE: – ELECTRO-MINHO, LDA., representada por Augusto
José Gonçalves de Passos Canão.



*Anabela Gonçalves
Câmara Municipal
Vila Nova de Cerveira*

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

CONTRATO DE EMPREITADA “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO TERREIRO” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA A ELECTRO MINHO, LDA.

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro

-----No dia vinte e um do mês de julho do ano dois mil e dezasseis, no Serviço de Contratação Pública e Financiamentos da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Anabela Gonçalves Oliveira, Técnica Superior e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**: Augusto José Gonçalves de Passos Canão, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, e residente na Rua Embarcadouro do Pinheiro, n.º 15, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, titular do Cartão de Cidadão número 3979112, emitido pela República Portuguesa e válido até 11 de janeiro de 2020, que outorga na qualidade de representante legal e, nesta qualidade, em representação da sociedade **ELECTRO-MINHO, LDA.**, com sede na Rua Aurora do Lima, n.º 71, união de freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela, concelho de Viana do Castelo, com o número único de matrícula e identificação fiscal 500 093 040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, com o capital social de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia da certidão permanente de matrícula da sociedade, que arquivou. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu



*Braga
anotação
JP*

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho de 14 de julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução e por despacho de 18 de julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi aprovada a presente minuta do contrato;

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante no dia 12 de julho de 2016, proposta essa que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 21.295,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 22.572,70 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), com o compromisso n.º 2016/1049 de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCDA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € 27.378,08 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito euros e oito cêntimos):- Classificação Orgânica – Zero Três – Divisão de Serviços Municipais (DSM) - Classificação Económica - capítulo Zero Sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo Zero Um - Investimentos; artigo Zero Quatro – Construções Diversas; número Zero Quatro – Iluminação Pública.

-----f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação, e



Assinatura

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

a concluir-la no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável;

g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O segundo outorgante ofereceu como garantia caução do montante de € 1.064,75 (mil, sessenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), referente a 5% do valor da adjudicação, mediante depósito efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no dia 15 de julho de 2016, através da guia n.º 104 do serviço emissor 00204 e que fica em poder da Câmara Municipal;

i) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397.º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo;

j) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do Caderno de Encargos - serão, a requerimento da representada do segundo



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas, sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia 04 de julho de 2016, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 14 de julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, que adjudicou a empreitada em questão; b) O aludido despacho de 18 de julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, que aprovou a presente minuta; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descritiva, mapa de medições e o projecto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de Encargos; e) Plano de Segurança e Saúde. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

Anabela Gonçalves Oliveira

DECLARAÇÃO ANEXO I

Augusto José Gonçalves de Passos Canão, titular do bilhete de identidade nº 3979112, emitido pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, com domicílio na Rua Embarcadouro do Pinheiro, nº15, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da firma ELECTRO-MINHO, Lda, titular do nº de identificação fiscal nº 500093040, com sede na Rua "A Aurora do Lima", nº 71, concelho e distrito de Viana do Castelo, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento "**Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação Pública da Praça do Terreiro**", declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo;

- a) Esta declaração;
- b) Nota justificativa do preço proposto;
- c) Lista de preços unitários;
- d) Programa de trabalhos;
- e) Plano de pagamentos;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- g) Declaração de trabalhos por subcategoria e valor;

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável;

4 – Mais declara sob compromisso de honra que:

- a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b)** Não foi condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c)** Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- d)** Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- e)** Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código;
- g)** Não foi objecto da aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código de Trabalho;
- h)** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;

(cont.)

161
verif

(cont.)

I) Não foi condenado, por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes:

- I) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - II) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 de artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - III) Fraude, na acepção do artigo 1º na Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- J) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artº 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código de Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artº 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Viana do Castelo, 12 de Julho de 2016

Electro-Minho
A Gerência

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O preço proposto foi calculado tendo em conta as seguintes condições favoráveis:

- Aquisição de material com preços competitivos beneficiando das bonificações dos nossos fornecedores pelas quantidades adquiridas, devido à quantidade de obras do género já executadas e algumas ainda em curso.
- Pessoal qualificado e meios técnicos apropriados que garantem a execução da obra com eficiência e bom ritmo de trabalho.

Esta é a nossa melhor proposta porque para praticar valor inferior não poderíamos garantir a boa qualidade do serviço a prestar.

Viana do Castelo, 12 de Julho de 2016

Electro-Minho
A Gerência





Proc.nº 16.097

1 / 3

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO TERREIRO

MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS

POS.	DESIGNAÇÃO	UN	QT	PREÇOS UNITÁRIOS (euros)	TOTAIS (euros)
	<p>Eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendido, devendo entender-se associadas ao termo "ou equivalente". As demais especificações aos trabalhos são constantes no Caderno de Encargos</p> <p>Em todos os artigos que constam deste Mapa de Quantidades, consideram-se incluídos nos preços unitários a apresentar, a totalidade dos trabalhos de apoio de construção civil e outros preparatórios e complementares, de modo a garantir o perfeito funcionamento das instalações respetivas. Devem ainda incluir nos preços unitários os respetivos ensaios, vistorias e certificações, nos termos das normas e regulamentação aplicável.</p> <p>Todos os trabalhos deverão respeitar o teor do mapa de quantidades e as DMA da EDP</p>				
1	<h4>SUBSTITUIÇÃO DE ARMADURAS</h4> <p>1.1 Substituição de armadura existente modelo Berlin da Philips por armadura Led tipo: "KIO LED" da Schreder, com aproveitamento da fuste existente, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução e bom funcionamento e com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">* Fonte: 16 Leds@700mA;* Temperatura de cor: 3000k;* Fotometris: 5121;* Difusor: Policarbonato	un	6,00	485,00 €	2 910,00 €
1.2	<p>Substituição de armadura existente modelo Berlin da Philips por armadura Led tipo: "KIO LED" da Schreder, com aproveitamento do braço existente, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução e bom funcionamento e com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">* Fonte: 24 Leds@700mA;* Temperatura de cor: 3000k;* Fotometris: 5121;				

POS.	DESIGNAÇÃO	UN	QT	PREÇOS	
				UNITÁRIOS (euros)	TOTAIS (euros)
	* Difusor: Policarbonato	un	22,00	535,00 €	11 770,00 €
1.3	Substituição de projetor existente por armadura Led tipo: "KIO LED" da Schreder, com braço a fornecer pela autarquia, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução e bom funcionamento e com as seguintes características: * Fonte: 24 Leds@700mA; * Temperatura de cor: 3000k; * Fotometris: 5121; * Difusor: Policarbonato	un	1,00	545,00 €	545,00 €
2	NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2.1	Fornecimento e colocação de armadura Led tipo: "KIO LED" da Schréder, incluindo fuste de 4 m bem como todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução e bom funcionamento e com as seguintes características: * Fonte: 24 Leds@700mA; * Temperatura de cor: 3000k; * Fotometria: 5068; * Difusor de policarbonato; * Fuste de 4,00; * Modelo tipo: "TTB-235R" da Schréder; * Conicidade: 15/1000; * Materiais 235 - EN 10025; * Altura útil: 4,0 m; * Ø no topo: 76 mm; * Fixação ao solo: Flange (200M18); * Caixa portinhola homologada 1 entrada e 2 saídas: CAIXA JIF QMDT 16-B 1D10-FN6A 3XL1+1L2	un	4,00	870,00 €	3 480,00 €
3	CABLAGEM E OBRAS ACESSÓRIAS				
3.1	Fornecimento e colocação de cabo LSVAV 4x16 mm ² , em negativo existente, incluindo todos os trabalhos necessários e uma boa execução e bom funcionamento	ml	180,00	3,00 €	540,00 €
3.2	Fornecimento e colocação de cabo XV 5x4 mm ² , em negativo existente, incluindo todos os trabalhos necessários e uma boa execução e bom funcionamento	ml	30,00	2,50 €	75,00 €



Proc.nº 16.097

3 / 3

POS.	DESIGNAÇÃO	UN	QT	PREÇOS	
				UNITÁRIOS (euros)	TOTAIS (euros)
3.3	Abertura e fecho de vala em massame de betão com aproveitamento do pavimento existente para posterior aplicação, incluindo colocação de negativo em tubo corrugado de Ø 50 mm envolvido em areia, reposição do pavimento (massame + micro cubo) e fornecimento eventual de micro cubo para garantir uma boa repavimentação e demais trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução	ml	25,00	28,00 €	700,00 €
3.4	Remoção de projetores de pavimento de Ø 200 incluindo remoção de cablagem e tapamento da abertura com pavimento idêntico ao existente na envolvente (micro cubo 5x5 ou lageado de granito), incluindo todos os trabalhos complementares (remoção de cablagem ...) e acessórios necessários a uma boa execução - Os projetores deverão ser depositados nos estaleiros municipais	un	25,00	50,00 €	1 250,00 €
3.5	Remoção de projetores de parede, incluindo remoção da cablagem e todos os trabalhos complementares e acessórios necessários a uma boa execução - Os projetores deverão ser depositados nos estaleiros municipais	un	1,00	25,00 €	25,00 €
TOTAL				21 295,00 €	
					(+ I.V.A.)

Electro-Minho
A Gerência

158
Viana

PROGRAMA DE TRABALHOS

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DO TERREIRO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 21 DIAS

PLANO DE TRABALHOS

FASES DE EXECUÇÃO	S	SEMANAS / DIAS														3						
		1							2							3						
		D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Substituição de luminárias																						
Instalação de novos pontos de luz																						
Abertura e fecho de vala																						
Instalação de cabos																						
Remoção de projetores																						
Ligações finais e ensaios																						

PLANO DE MÃO-DE-OBRA

PESSOAL	S	SEMANAS / DIAS														3						
		1							2							3						
		D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Diretor de Obra										1										1		
Encarregado										1										1		
Eletricistas										2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Trabalhadores da construção civil										2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

PLANO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	S	SEMANAS / DIAS														3						
		1							2							3						
		D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Todos os equipamentos e meios técnicos que se verifiquem necessários para o efeito.																						

Viana do Castelo, 12 de Julho de 2016

Electro-Minho

A Gerência

Viana do Castelo | Sede:
Rua A Aurora do Lima, 71
4900-516 Viana do Castelo
Tel.: 258 806 308 - 258 405 390 • Fax: 258 092 182
electrominho@electrominho.com

Viana do Castelo | Armazém / Escritórios:
Rua das Dálias, nº 327 - Cais Novo
4935-132 Viana do Castelo
Tel.: 258 840 080 - 258 806 300 • Fax: 258 821 921

Guimarães | Delegação:
Rua da Indústria, 196
4805-207 São João da Ponte
Tel.: 253 473 194
www.electrominho.com

155
Viana

PLANO DE PAGAMENTOS (cronograma financeiro estimativo)

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DO TERREIRO

(pagamento a 60 dias, após a fatura da conclusão dos trabalhos)

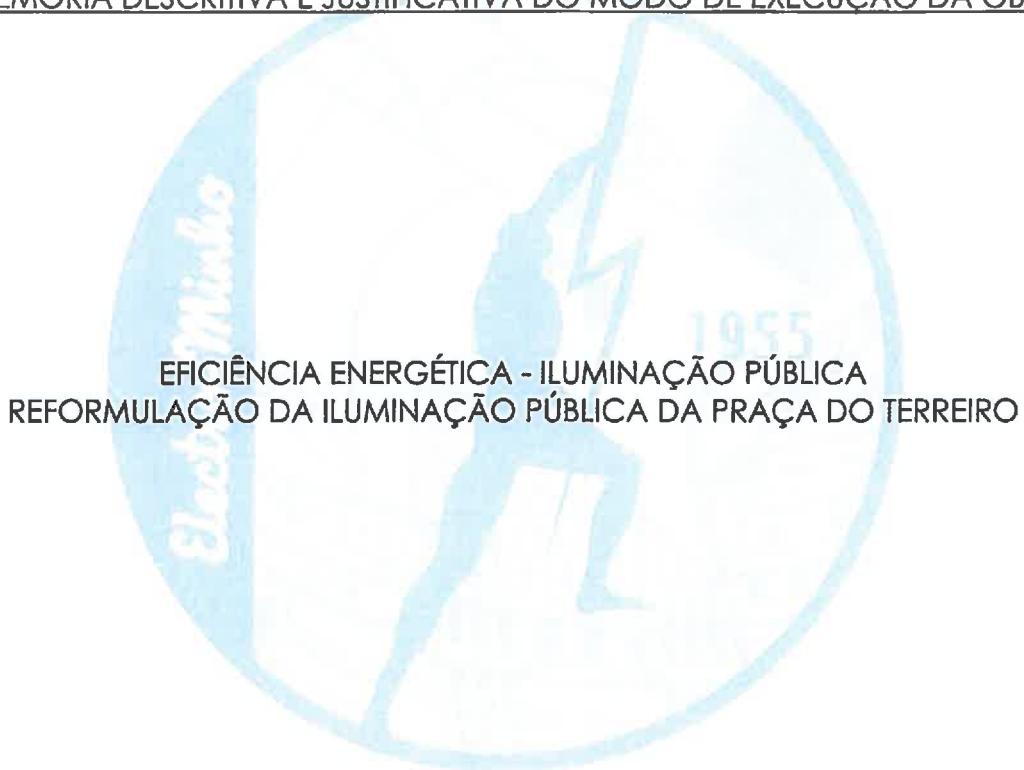
PAGAMENTOS	MESES / SEMANAS / DIAS							
	M	1				2		
	S	1	2	3	4	5	6	7
	D	7	14	21	28	35	42	49
PERCENTAGENS				0,0%			100,0%	
A) MENSAIS				0,00 €			21 295,00 €	
B) MENSAIS ACUMULADOS				0,00 €			21 295,00 €	

Viana do Castelo, 12 de Julho de 2016

Electro-Minho
A Gerência



MEMÓRIA DESCRIPTIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA



153
verif

Índice

1. Condições gerais
2. Recursos humanos
3. Equipamentos / meios técnicos
4. Direção técnica da obra
5. Equipamentos de Iluminação Pública
 - 5.1. Luminárias
6. Plano de trabalhos
 - 6.1. Prazo de execução
 - 6.2. Plano de mão-de-obra
 - 6.3. Plano de equipamentos
 - 6.4. Fases de execução
 - 6.5. Gestão dos materiais
7. Considerações finais



1. Considerações gerais

A presente memória descritiva tem por fim justificar e descrever as tarefas mais significativas, quer relativamente ao andamento dos trabalhos, quer das relações de ligação e sucesso entre elas. Definem-se ainda as características dos equipamentos propostos.

Esta empreitada envolve a execução dos seguintes trabalhos:

- Desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde;
- Desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Identificação dos locais a intervençinar;
- Desmontagem de luminárias existentes;
- Fornecimento e instalação de luminárias novas;
- Abertura, tapamento de valas e reposição de pavimentos;
- Transporte e acondicionamento dos equipamentos sobrantes no armazém a determinar pelo dono da obra.

2. Recursos humanos

Serão utilizados todos os meios humanos que se verifiquem necessários para a boa execução da obra, no prazo pretendido. Estão discriminadas, nesta Memória e no Programa de Trabalhos, as quantidades de pessoal, previstas na obra. Todo o pessoal pertence ao quadro da empresa.

O trabalho desenvolver-se-á normalmente em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 8,00h às 17,00h, salvo se, para cumprimento do prazo estipulado, se verificar ser necessário trabalho extraordinário.

3. Equipamentos / meios técnicos

Serão utilizados todos os meios técnicos/equipamentos que se verifiquem necessários para a boa execução da obra, no prazo pretendido.

Os equipamentos são pertença da empresa, ou eventualmente alugados, se não se encontrarem disponíveis os primeiros aquando da realização dos trabalhos e/ou para reforço dos ditos.

4. Direção técnica da obra

A direção técnica da obra será efetuada por um engenheiro eletrotécnico, com elevada experiência neste género de obras.

O diretor técnico da obra representa a empresa, quer no estudo, planeamento e coordenação de toda a obra.

Os sistemas de Qualidade, Segurança e Saúde, serão assegurados por técnicos credenciados, pertencentes aos quadros desta empresa.

5. Equipamentos de iluminação pública

5.1. Luminárias

Serão aplicadas as luminárias e pontos de luz nas quantidades, tipos e características técnicas descritas nos elementos do projeto, conforme o mapa de quantidades:

6. Plano de trabalhos

6.1. Prazo de execução

Conforme descrito nas peças escritas do projeto o prazo de execução da obra é de 21 dias de calendário.

6.2. Plano de mão-de-obra

Prevê-se, em princípio, a disponibilização diária de 1 equipa de 2 eletricistas (1 oficial e 1 pré-oficial) e logo que necessário, 1 equipa de 2 trabalhadores da construção civil, sendo que, havendo necessidade, poderão ser reforçados os meios humanos e técnicos, a fim de atingir os objetivos pretendidos.

6.3. Plano de equipamentos

Prevê-se a disponibilização diária de todos os equipamentos necessários à realização do trabalho, nomeadamente: ferramentas diversas, viaturas pesadas e ligeiras, veículos de elevação (barquinha), retroescavadora, etc., mediante as necessidades em obra.



150
Years

6.4. Fases de execução

Prevê-se a execução da obra com base no mapa de quantidades facultado e de acordo com o Plano de Trabalhos.

6.5. Gestão dos materiais

O aprovisionamento das luminárias e novos pontos de luz será realizado imediatamente após a assinatura do contrato, salvaguardando eventuais atrasos no fornecimento das mesmas pelo(s) respetivo(s) fornecedor(es), que poderão condicionar o cumprimento do prazo pretendido.

7. Considerações Finais

Todos os trabalhos serão executados de acordo com os elementos constantes do projeto e das normas existentes aplicáveis.

Viana do Castelo, 12 de Julho de 2016

Electro-Minho

A Gerência

[Signature]

DECLARAÇÃO

Augusto José Gonçalves de Passos Canão, titular do bilhete de identidade nº 3979112, emitido pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, com domicílio na Rua Embarcadouro do Pinheiro, nº15, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da firma ELECTRO-MINHO, Lda, titular do nº de identificação fiscal nº 500093040, com sede na Rua "A Aurora do Lima", nº 71, concelho e distrito de Viana do Castelo, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento "**Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação Pública da Praça do Terreiro**", declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar os trabalhos referentes à

* 1ª subcategoria

"instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA"

da 4ª categoria

" instalações elétricas e mecânicas"

na classe 6.

pelo valor de: **21.295 €** (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

A quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado a taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Viana do Castelo, 12 de Julho de 2016

Electro-Minho
A Gerência



148
verif

Empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos)

Alvará 454 - PUB

Data de inscrição 14/10/1976

Classe Máxima 6

NIF/NIPC 500093040

Denominação ELECTRO - MINHO, LDA

Morada R AURORA DO LIMA 71
VIANA DO CASTELO
4900-516 VIANA DO CASTELO

Concelho Viana do Castelo

Distrito Viana do Castelo

País PORTUGAL

Telefone -

Fax -

E-mail -

HABILITAÇÕES

Descrição	Classe
1.ª Categoria - Edifícios e património construído	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	5
2.ª - Estruturas metálicas	3
3.ª - Estruturas de madeira	3
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	3
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	3
6.ª - Carpintarias	3
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	3
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	3

JUN
versão

2^a Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas

1. ^a - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	3
2. ^a - Vias de circulação ferroviária	3
3. ^a - Pontes e viadutos de betão	3
6. ^a - Saneamento básico	3
7. ^a - Oleodutos e gasodutos	3
8. ^a - Calçamentos	3
9. ^a - Ajardinamentos	3
10. ^a - Infraestruturas de desporto e lazer	3
11. ^a - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	4

4^a Categoria - Instalações elétricas e mecânicas

1. ^a - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	6
2. ^a - Postos de transformação até 250 kVA	6
3. ^a - Postos de transformação acima de 250 kVA	6
4. ^a - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	6
5. ^a - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV	6
6. ^a - Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV	4
7. ^a - Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV	4
8. ^a - Instalações de tração elétrica	4
9. ^a - Infraestruturas de telecomunicações	4
10. ^a - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	4
12. ^a - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	3
13. ^a - Estações de tratamento ambiental	3
14. ^a - Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	3
16. ^a - Redes de ar comprimido e vácuo	3
17. ^a - Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes	4
19. ^a - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	4

5^a Categoria - Outros trabalhos

1. ^a - Demolições	4
2. ^a - Movimentação de terras	4
6. ^a - Paredes de contenção e ancoragens	3
7. ^a - Drenagens e tratamento de taludes	3
8. ^a - Armaduras para betão armado	3
9. ^a - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	3
10. ^a - Cofragens	3
11. ^a - Impermeabilizações e isolamentos	3
12. ^a - Andaiques e outras estruturas provisórias	3
13. ^a - Caminhos agrícolas e florestais	3

146
verif

Impresso a partir do portal do IMPIC, www.impic.pt, em 01/02/2016 09:20

108
Nove



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

**Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação
da Iluminação da Praça do Terreiro**



João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Eletrônica Qualificada

A blue ink signature of João Fernando Brito Nogueira, which appears to be a copy of the one at the bottom left.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

INDICE

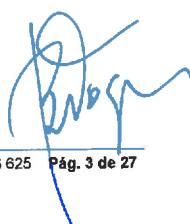
Capítulo I - Disposições iniciais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Disposições por que se rege a empreitada.....	4
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos documentos que regem a empreitada	5
Cláusula 4. ^a - Esclarecimento de dúvidas	5
Cláusula 5. ^a - Projeto	5
Capítulo II - Obrigações do empreiteiro	5
Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos.....	5
Cláusula 6. ^a - Preparação e planeamento da execução da obra	6
Cláusula 7. ^a - Plano de trabalhos ajustado.....	7
Cláusula 8. ^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	7
Secção II - Prazos de execução	8
Cláusula 9. ^º - Prazo de execução da empreitada	8
Cláusula 10. ^a - Cumprimento do plano de trabalhos	9
Cláusula 11. ^a - Multas por violação dos prazos contratuais	9
Cláusula 12. ^a - Atos e direitos de terceiros	9
Secção III - Condições de execução da empreitada	9
Cláusula 13. ^a - Condições gerais de execução dos trabalhos	10
Cláusula 14. ^a - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção.....	10
Cláusula 15. ^a - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	11
Cláusula 16. ^a - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	11
Cláusula 17. ^a - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	11
Cláusula 18. ^a - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	11
Cláusula 19. ^a - Aplicação dos materiais e elementos de construção	12
Cláusula 20. ^a - Substituição de materiais e elementos de construção	12
Cláusula 21. ^a - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	12
Cláusula 22. ^a - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	12
Cláusula 23. ^a - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	13
Cláusula 24. ^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	13
Cláusula 25. ^a - Ensaios	13
Cláusula 26. ^a - Medições.....	14
Cláusula 27. ^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	14
Cláusula 28. ^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	14
Cláusula 29. ^a - Outros encargos do empreiteiro.....	15
Secção IV - Pessoal	15
Cláusula 30. ^a - Obrigações gerais	15
Cláusula 31. ^a - Horário de trabalho.....	15
Cláusula 32. ^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho	16
Capítulo III - Obrigações do dono da obra	16
Cláusula 33. ^a - Preço e condições de pagamento	16
Cláusula 34. ^a - Adiantamentos ao empreiteiro	17
Cláusula 35. ^a - Reembolso dos adiantamentos	17





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

Cláusula 36. ^a - Descontos nos pagamentos	18
Cláusula 37. ^a - Mora no pagamento	18
Cláusula 38. ^a - Revisão de preços	18
Secção V - Seguros	19
Cláusula 39. ^a - Contratos de seguro	19
Cláusula 40. ^a - Objeto dos contratos de seguro	19
Cláusula 41. ^a - Representação do empreiteiro	20
Cláusula 42. ^a - Representação do dono da obra	21
Cláusula 43. ^a - Livro de registo da obra	21
Capítulo V - Receção e liquidação da obra	21
Cláusula 44. ^a - Receção provisória	22
Cláusula 45. ^a - Prazo de garantia	22
Cláusula 46. ^a - Receção definitiva	22
Cláusula 47. ^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	23
Capítulo VI - Disposições finais	23
Cláusula 48. ^a - Deveres de colaboração recíproca e informação	23
Cláusula 49. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	24
Cláusula 50. ^a - Resolução do contrato pelo dono da obra	24
Cláusula 51. ^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro	25
Cláusula 52. ^a - Foro competente	26
Cláusula 53. ^a - Comunicações e notificações	26
Cláusula 54. ^a - Contagem de prazos	26
Cláusula 55. ^a - Legislação aplicável	27





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

Capítulo I Disposições iniciais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para a realização da empreitada denominada “Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro”.

Cláusula 2.^a Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por CCP);
- c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.^º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.^º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.^º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e da n.º 2 do artigo 95.^º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.^º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.





	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

104
vny

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código, *[preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP]*.

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

JOS
Lelyf

**Cláusula 6.^a
Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente *[os trabalhos preparatórios ou acessórios das responsabilidade do dono da obra devem ser expressamente indicados]*:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

JPB



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

JPC
Cerveira

g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea f);

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

**Cláusula 7.^a
Plano de trabalhos ajustado**

1. No prazo de 8 (oito) dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de 8 (oito) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.^º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

**Cláusula 8.^a
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.^º 3 do artigo 354.^º do CCP.

B. K. M.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

101
Ley

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II Prazos de execução

Cláusula 9.º Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória 21 (vinte e um) dias a contar da data da sua consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;



100
verso

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.^a
Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto nos artigos 404.º e 405.º do CCP.

Cláusula 11.^a
Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

99
Lewy

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.^º e 378.^º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.^{os} 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.^º 3 do artigo 43.^º do CCP].

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

98
Vene

Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando -se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2. A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.



97
verif

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.^a
Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a
Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
- 2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3. Relativamente à execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões aplica-se o preceituado no artigo 370.º do CCP.
- 4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 5. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra [aplicável apenas no caso de caber ao empreiteiro a elaboração do projeto de execução].



96
Verv

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

6. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 61.^º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica a que este compete.

Cláusula 24.^a
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.^º 5 do artigo 81.^º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a
Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e



95
Verv

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

**Cláusula 26.^a
Medições**

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas no projeto de execução;

c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

**Cláusula 27.^a
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

**Cláusula 28.^a
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

94
Censo

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

**Cláusula 29.^a
Outros encargos do empreiteiro**

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

**Secção IV
Pessoal**

**Cláusula 30.^a
Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

**Cláusula 31.^a
Horário de trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

93
Neuf

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

**Cláusula 32.^a
Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.^a.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

**Capítulo III
Obrigações do dono da obra**

**Cláusula 33.^a
Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total não superior a € 21.345,00 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do n.º 4 do artigo 299.^º do CCP, após a apresentação da respectiva fatura.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

Q2
Levy

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

**Cláusula 34.^a
Adiantamentos ao empreiteiro**

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra (o qual não pode exceder os 30% do preço contratual) necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

**Cláusula 35.^a
Reembolso dos adiantamentos**

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

91
verso

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

**Cláusula 36.^a
Descontos nos pagamentos**

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

**Cláusula 37.^a
Mora no pagamento**

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

**Cláusula 38.^a
Revisão de preços**

1. Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas. A modalidade a adotar é a fixada neste caderno de encargos.

2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

3. A modalidade a adotar para a Revisão de Preços é a fórmula tipo para Instalações Elétricas (F20):

$$C_t = 0,50 \frac{S_t}{S_0} + 0,40 \frac{M_{t,46}}{M_{0,46}} + 0,10$$

4. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.

5. O cálculo do valor de revisão de preços a faturar deve ser enviado previamente pelo adjudicatário para aprovação pelo dono da obra.

6. A faturação referente a revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço base, tendo a mesma de ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

7. No caso de prorrogações, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente Plano de Pagamentos, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação tal como o Plano de Trabalhos respetivo. No caso de desvio do Plano de Trabalhos, os trabalhos respetivos terão a revisão de preços calculada como se os mesmos tivessem sido feitos nas datas previstas no Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos anteriormente aprovados.

8. Quando sejam feitos adiantamentos nos termos deste Caderno de Encargos e do artigo 292.^º e seguintes do CCP, as fórmulas de revisão serão corrigidas de acordo com estipulado no artigo 8.^º do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

9. A revisão de preços de trabalhos a mais para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato será efetuada nos termos previstos no n.º 1, sendo os índices base reportados ao mês anterior ao da data de entrega da respetiva proposta de trabalhos a mais.

Secção V Seguros

Cláusula 39.^a Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

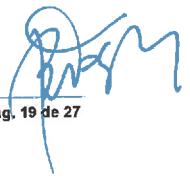
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva -se o direito de se substituir àquele, resarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7. O empreiteiro obriga -se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 40.^a Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.



89
Levy

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

2. O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3. O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaristas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 41.^a Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil/Engenheiro Civil.

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.^a.

88
Leia

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

**Cláusula 42.^a
Representação do dono da obra**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

**Cláusula 43.^a
Livro de registo da obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.^º e no n.º 3 do artigo 305.^º do CCP, os seguintes:

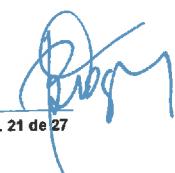
a) Registos das visitas de fiscalização, com observações que esta fizer ao modo de execução dos trabalhos, à aplicação de materiais e qualidade e características dos mesmos e acerca de outras matérias de interesse para a obra;

b) Verificação do cumprimento ou não dos prazos previstos, anotando-se as recomendações adequadas, encerrando-se o texto com a assinatura do responsável;

c) Registo pelo empreiteiro ou seu representante e fiscal da obra, e no lugar específico do livro, datando no lugar próprio e assinando no final, a confirmação de que tomou, ou tomaram os responsáveis, conhecimento do texto escrito pela fiscalização da obra e das recomendações porventura transmitidas, e indicação das providências a tomar, ou, se há discordância, o fundamento, motivos impeditivos de satisfazer as recomendações ou de solucionar os erros ou inconvenientes apontados e tudo o mais que sobre a obra considere conveniente registar e transmitir à fiscalização, para além do que, nos termos legais e regulamentares tiver de requerer, reclamar ou transmitir ao dono da obra.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

**Capítulo V
Receção e liquidação da obra**



87
Vene

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

**Cláusula 44.^a
Receção provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.^º a 396.^º do CCP.

**Cláusula 45.^a
Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas ;

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Excetuam-se do disposto no n.^º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**Cláusula 46.^a
Receção definitiva**

1. No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

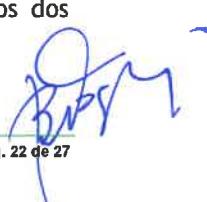
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.^º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



86
Veev

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 47.^a
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [*apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 45.^a seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia*]:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano [*quando o prazo de garantia fixado na Cláusula 38.^a for superior a cinco anos, a caução deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP*].

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 48.^a
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação reciproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro	

85
verif

**Cláusula 49.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.^{os} 3 e 6 do artigo 318.^º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessária adaptações, o disposto nos n.^{os} 3 e 6 do artigo 318.^º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.^º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.^º 3 do artigo 385.^º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.^º 1 do artigo 317.^º do CCP.

**Cláusula 50.^a
Resolução do contrato pelo dono da obra**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, alem do preceituado no n.^º 1 do artigo 333.^º do CCP, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.^º 2 do artigo 329.^º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;



84
verso

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

- h)** O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i)** Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j)** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l)** Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m)** Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n)** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advinham graves prejuízos para o interesse público;
- o)** Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p)** Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

**Cláusula 51.^a
Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, além do preceituado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, nos seguintes casos:

- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida excede 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d)** Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

83
Veev

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- I) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 52.^a
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 53.^a
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 54.^a
Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

82
leeeep

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro		

**Cláusula 55.^a
Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém vinte e sete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 8 de julho de 2016

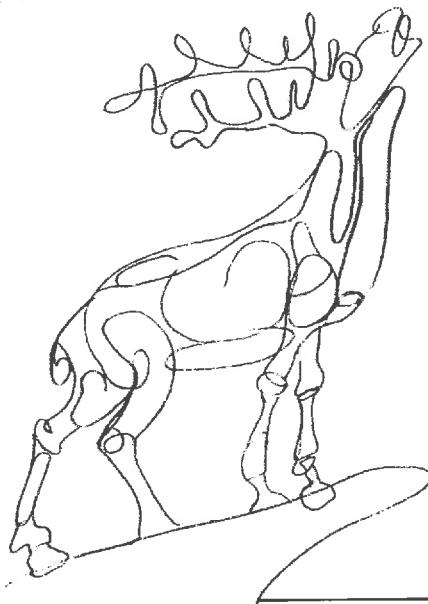
O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA GERAL
SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Plano de Segurança e Saúde



Ajuste Direto

Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro



João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Eletrônica Qualificada

21
2022

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
---	---	--

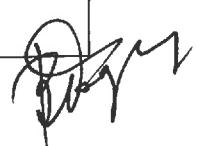
Índice

1. Introdução	4
2. Definição dos objetivos.....	4
3. Política de segurança e saúde	4
4. Legislação aplicável.....	5
5. Definições.....	5
6. Sistema de responsabilidades	5
6.1 Dono de obra	6
6.2 Projetistas	7
6.3 Coordenador de segurança de projeto	7
6.4 Coordenador de segurança de obra	8
6.5 Fiscalização da obra.....	9
6.6 Empreiteiro.....	9
6.7 Subempreiteiros / Trabalhadores independentes	10
6.8 Comissão de segurança	10
7. Identificações	10
8. Caracterização da empreitada	11
8.1.Caraterísticas gerais	11
8.1.1. Localização e utilização prevista da edificação	11
8.1.2. Produtos e materiais a utilizar	11
8.1.3. Condicionalismos ao nível do solo	11
8.1.4. Condicionalismos ao nível do subsolo	11
8.1.5. Condicionalismos existentes no espaço aéreo	12
8.1.6 Caraterísticas da obra	12
8.1.7 Trabalhos a desenvolver na empreitada.....	12
9. Gestão da comunicação prévia	12
10. Organograma funcional	13
11. Caracterização dos fatores de risco e medidas preventivas	14
11.1. Vedação do estaleiro / Delimitação física da obra	14
11.2. Realização de trabalhos no solo com redes enterradas	15
11.3. Valas	16
11.4. Ferramentas elétricas	18
11.5. Ferramentas manuais	19
11.6. Utilização de camião basculante	19
11.7. Utilização de retroescavadora	21
12. Trabalhos com riscos especiais	23
13. Redes técnicas provisórias	24
14. Movimentação manual e mecânica de cargas	24
14.1. Movimentação manual	24
14.2. Movimentação mecânica	26
15. Materiais com riscos especiais	29
16. Plano de trabalhos; cronograma de mão-de-obra e plano de equipamentos	30
17. Medidas de socorro e evacuação	30
18. Arrumação e limpeza do estaleiro	31
18.1. Condições de organização geral do estaleiro	31
19. Organização do estaleiro	32
20. Cooperação entre intervenientes.....	33
21. Difusão da informação entre os intervenientes	33
22. Projeto de estaleiro	34
22.1. Plano de sinalização e circulação no estaleiro.....	35
23. Política de seguro de acidentes de trabalho.....	35
24. Plano de saúde dos trabalhadores	36
25. Plano de visitantes.....	36
26. Condicionalismos	36
27. Plano de controlo de equipamentos de estaleiro	37
28. Procedimentos e registos de inspeção e verificação das atividades de construção	38
29. Registo de anomalias e não conformidades	38

Elaborado por:

2/43

Verificado por:





69
MEUP

30. Plano de formação e informação dos trabalhadores.....	38
31. Implementação e monitorização do PSS	39
32. Identificação de todos os intervenientes em obra	40
33. Plano de proteções individuais	41
34. Plano de proteções coletivas	42

Anexos

- I – Legislação aplicável
- II – Definições
- III – Comunicação prévia
- IV – Organograma Funcional
- V – Plano de trabalhos com riscos especiais
- VI – Materiais com riscos especiais & Fichas de segurança
- VII – Plano de trabalhos; cronograma de mão-de-obra e plano de equipamentos
- VIII – Socorro e evacuação
- IX – Projeto de estaleiro
- X – Seguros de acidentes de trabalho
- XI – Plano de condicionalismos
- XII – Plano de controlo dos equipamentos do estaleiro
- XIII – Procedimentos e registos de inspeção e verificação
- XIV – Registo de anomalias e não conformidades
- XV – Formação / Informação
- XVI – EPI's
- XVII – Registo de revisões
- XVIII – Registo de distribuição
- XIX – Atas das reuniões de coordenação de segurança
- XX – Registo de acidentes de trabalho



68
Veeep

1 – INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança e Saúde é relativo à empreitada "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro" a ser realizada na freguesia de Vila Nova de Cerveira, concelho de Vila Nova de Cerveira.

O PSS é um documento que está previsto na legislação portuguesa, concretamente no DL 273/2003 de 29 de Outubro. O presente documento começa a ser elaborado na fase de projeto, contudo será desenvolvido e adaptado durante a fase de obra com o intuito de arranjar sempre as soluções mais seguras para o desenvolvimento dos trabalhos.

2 – DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

Como é sabido, a Indústria da Construção Civil engloba um vasto e diversificado conjunto de atividades de características em geral únicas, envolvendo por isso riscos específicos para os trabalhadores que importa prevenir eliminando-os na origem ou minimizando os seus efeitos.

Pretende-se com o presente Plano de Segurança e Saúde, que a execução dos trabalhos que constituem a empreitada se proceda tendo como objetivos fundamentais a identificação e prevenção de riscos, e ter uma atenção especial em relação à sinalização temporária necessária.

Define-se neste plano uma política de segurança que leve à prática um sistema de responsabilização a todos os níveis, tendo por base o princípio de que cada elemento afeto ou interveniente nos trabalhos seja antes de mais, responsável pela sua própria segurança, contribuindo assim, para a de outros trabalhadores ou terceiros que possam diretamente ser afetados pelas suas ações.

Os objetivos específicos do PSS concretizar-se-ão por:

- Eliminar ou reduzir substancialmente a ocorrência de acidentes, de tal modo que os indicadores de sinistralidade sejam significativamente menores que os vulgarmente verificados no sector da Construção Civil e Obras Públicas.
- Reduzir a exposição dos trabalhadores aos agentes causadores de doenças profissionais, de tal modo que o trabalho se desenvolva dentro de limites aceitáveis de exposição a contaminantes físicos, químicos, ambientais e biológicos;
- Contribuir para a existência de uma Cultura de Segurança em Obra, através do envolvimento de todos os intervenientes.

3 – POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira reconhece que a prevenção dos riscos laborais e a melhoria das condições de trabalho é um desafio que se coloca à gestão das organizações por imperativos morais, éticos e jurídicos.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, dentro da sua política geral de gestão, destaca e desenvolve os aspectos que definem as condições de trabalho no estaleiro da obra, por forma a preservar integralmente

Elaborado por:

4/43

Verificado por:

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energetica – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
---	---	--

67
JLMLP

a segurança e saúde dos trabalhadores que, com maior ou menor regularidade, contribuem, no estaleiro, para a persecução dos seus objetivos, assumindo-os como a sua política de segurança no trabalho. Neste sentido salienta que tudo deve ser feito para que durante a execução dos trabalhos sejam garantidos elevados níveis de segurança e saúde com o objetivo de terminar a presente empreitada com zero incidentes/acidentes.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira baseia a sua política de prevenção e segurança nos seguintes pressupostos:

- Reconhecimento, por todos os intervenientes, da Segurança e Saúde no Trabalho como elemento fundamental para a execução do projeto;
- Observância do normativo legal, quer nacional quer comunitário, e ainda no desenvolvimento e melhoria dos mínimos legais, nos casos em que a cultura e os princípios empresariais o aconselhem, no sentido de manter uma constante melhoria da política de prevenção e segurança;
- Analisar permanentemente as condições de trabalho, e propor, juntamente com o coordenador de segurança em obra, sempre que ache necessário alterações à entidade executante de modo a elevar os níveis de segurança.
- Manter programas de monitorização e inspeção periódicos;
- Respeitar os princípios gerais de prevenção nas diferentes abordagens de todo o ciclo do projeto;
- Estabelecer princípios de atuação que, em caso da efetivação dos riscos, diminuam o mais possível as suas consequências, mantendo operacionais, para o efeito, planos de emergência.

4 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na obra será aplicada toda a legislação pertinente em vigor. Em caso de incompatibilidade com o PSS, aplicar-se-á a norma que garanta maiores níveis de segurança. A regulamentação aplicável é apresentada no anexo I.

5 – DEFINIÇÕES

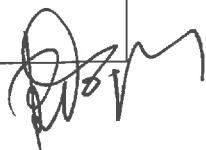
No anexo II é apresentado um conjunto de definições de algumas palavras e expressões utilizadas no presente PSS para que quem consultar o documento conheça os significados que aqui se lhes atribui, exceto se o contexto indicar inequivocamente outro sentido.

6 – SISTEMA DE RESPONSABILIDADES

A cadeia de responsabilidades de SST encontra-se definida numa série de diplomas legais que estipulam as responsabilidades para os vários agentes envolvidos. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente expressas, em obra deverá existir uma cadeia de responsabilidades na área de SHST. São fatores chave nesta cadeia de responsabilidades.

Elaborado por:

Verificado por:



	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
---	---	--

66
Lewy

O PSS será do conhecimento de todos os intervenientes em obra (dono de obra; coordenador de segurança em projeto /obra; fiscalização; entidade executante; subempreiteiros / trabalhadores independentes). Assim, no presente ponto do PSS serão enumeradas as obrigações que *todos os intervenientes tem o dever e a obrigação de respeitar*, na medida que isto é um trabalho conjunto em que todos tem responsabilidades.

6.1 Dono de obra

- Nomear o coordenador de segurança em projeto (o que será obrigatório no caso de se verificar complexidade técnica ao nível do projeto no domínio da integração dos princípios gerais de prevenção, ou se for previsível a existência de trabalhos com riscos especiais em obra, ou ainda, se for previsível a intervenção de mais do que uma empresa na execução dos trabalhos – intervenção de subempreiteiros ou adjudicação da obra a mais do que um empreiteiro).
- Assegurar que seja elaborado o PSS e analisado pelo coordenador de segurança de projeto (esta análise deve ser prevista no caso de a elaboração do PSS não ter sido assegurada pelo coordenador).
- Integrar o PSS no processo de consulta com vista à adjudicação da empreitada
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro e mediante a análise prévia do coordenador de segurança da obra.
- Divulgar o PSS e as suas adaptações e desenvolvimentos aprovados junto ao empreiteiro, do coordenador de segurança da obra e da fiscalização da obra (neste último caso, se esta tiver sido constituída).
- Assegurar a elaboração e remessa à ACT da Comunicação Prévia e suas atualizações, bem como remeter cópia destas comunicações à entidade executante, coordenador de segurança da obra e fiscalização da obra (se esta tiver sido constituída), quando:
 - Se preveja que a execução da obra implique um prazo superior a 30 dias, com a utilização de mais de 20 trabalhadores em simultâneo em qualquer momento; ou
 - Seja previsível que a execução da obra implique mais de 500 dias de trabalho, ou seja, quando o somatório dos dias de trabalho a prestar por cada um dos trabalhadores previsto seja superior a 500 dias.
- Assegurar a elaboração da compilação técnica (no caso de obra de conservação, ampliação ou reabilitação, em vez de assegurar tratar-se-á de atualizar a compilação técnica existente com os novos elementos relevantes do ponto de vista da segurança dos trabalhos posteriores de manutenção e conservação).
- Nomear o coordenador de segurança da obra, quando se preveja a intervenção de duas ou mais empresas na execução da obra (por exemplo, se para além do empreiteiro se prevê a intervenção

Elaborado por:

6/43

Verificado por:



	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
---	---	--

65
verif

de qualquer subempreiteiro, ou se a empreitada é adjudicada a duas ou mais empresas, ou, ainda, se além do empreiteiro o próprio dono da obra assegura diretamente com os seus próprios meios a execução de parte dos trabalhos).

- Constituir a fiscalização de obra.
- Estabelecer a entidade executante responsável pela gestão do estaleiro (no caso de a obra ter sido adjudicada a mais do que uma entidade executante).
- Estabelecer especificações a observar na organização e gestão do estaleiro por parte da entidade executante.

6.2 Projetistas

- Promover a integração da prevenção nas opções arquitetónicas, nas escolhas técnicas (incluindo as abordagens aos processos e métodos construtivos, materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação), nas definições dos projetos de execução (incluindo as relativas ao projeto de estabilidade, aos projetos das diversas especialidades, às condições de implantação da edificação, aos condicionalismos da envolvente, às soluções relativas à planificação dos trabalhos e prazos para a sua execução) e nas definições relativas à utilização, manutenção e conservação da edificação.
- Colaborar com o coordenador de segurança em projeto e atender às suas diretrivas
- Apoiar a elaboração do PSS e compilação técnica com as informações relativas ao projeto consideradas relevantes para o planeamento da prevenção.
- Reunir e disponibilizar informação detalhada sobre as situações relativas a riscos especiais associados a definições do projeto, seja junto do coordenador de segurança do projeto, seja junto do coordenador de segurança de obra e entidade executante.

6.3 Coordenador de segurança de projeto

- Informar e apoiar o dono de obra na gestão da segurança e saúde no trabalho no empreendimento nas fases de projeto e de contratualizações da empreitada.
- Informar a equipa de projeto sobre as suas obrigações no domínio da segurança e saúde e desenvolver metodologias de apoio à abordagem de integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração das definições do projeto.
- Analisar os riscos especiais (associados às definições do projeto, às envolventes da obra e do estaleiro, à sobreposição das diversas especialidades, aos materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação, aos processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto e ao faseamento construtivo).
- Elaborar as especificações a considerar pelo empreiteiro na definição do projeto de estaleiro.

Elaborado por:

7/43

Verificado por:





64
Cleup

- Preparar a compilação técnica (se aplicável): estruturar, iniciar a sua elaboração a partir dos elementos disponibilizados no projeto e estabelecer a metodologia a observar no seu desenvolvimento na fase de obra.
- Elaborar o PSS (se aplicável)
- Apoiar o dono de obra na análise de propostas (se aplicável)

6.4 Coordenador de segurança de obra

- Informar e apoiar o dono da obra no domínio da gestão da segurança e saúde do trabalho no empreendimento na fase de execução da obra.
- Apoiar o dono da obra na elaboração, atualização e informação à ACT da comunicação prévia.
- Promover os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurem necessárias e analisar as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelo empreiteiro.
- Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas.
- Avaliar a difusão e o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos seguintes domínios:
 - Organização do estaleiro
 - Sistema de emergência
 - Condisionalismo do local e sua envolvente
 - Trabalhos com riscos especiais
 - Processos construtivos especiais
 - Atividades de compatibilidade crítica (coatividades)
 - Circulação de informação sobre riscos profissionais e a sua prevenção entre os intervenientes no estaleiro
 - Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho
- Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho.
- Avaliar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro.
- Analisar acidentes e incidentes graves ocorridos na obra.
- Informar o dono de obra no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra.
- Analisar os indicadores de segurança e saúde instituídos.
- Completar a compilação técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução da obra (se aplicável).



63
verif

- Registar as ações de coordenação de segurança.

6.5 Fiscalização da obra

- Verificar o cumprimento das prescrições de segurança estabelecidas no PSS e na legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável ao empreendimento.

6.6 Empreiteiro

- Comunicar ao dono da obra os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia (se aplicável).
- Afixar no estaleiro a Comunicação prévia e suas atualizações (se aplicável).
- Propor ao dono da obra o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra se considerarem necessárias em função da avaliação dos riscos.
- Divulgar junto dos subempreiteiros, dos trabalhadores independentes e dos fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença significativa no estaleiro, as partes do PSS aplicáveis às suas intervenções.
- Garantir o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS e na legislação aplicável, bem como das orientações preconizadas pelo coordenador de segurança por parte dos seus trabalhadores, trabalhadores independentes e subempreiteiros.
- Colaborar na elaboração da compilação técnica (se aplicável).
- Colaborar com o coordenador de segurança em obra.
- Organizar e gerir adequadamente o estaleiro.
- Adotar medidas adequadas de controlo de acesso ao estaleiro.
- Organizar o sistema de emergência na obra.
- Garantir o controlo de subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra através de um registo que inclua:
 - Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte
 - O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro
 - A atividade a realizar no estaleiro e a sua calendarização
 - A cópia do contrato em execução no qual conste que se exerce atividade no estaleiro
 - O responsável do subempreiteiro no estaleiro
- Garantir um registo de controlo dos seus trabalhadores em obra.
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores da obra ao dono de obra, à ACT e ao coordenador de segurança em obra (no prazo de 24 horas).
- Garantir o seguro de acidente de trabalho abrangendo todos os trabalhadores em obra.



62
Cerf

- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social.

6.7 Subempreiteiros / trabalhadores independentes

- Observar o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde relativas aos empregadores.
- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS ou recomendadas pelo coordenador de segurança da obra relativas aos trabalhos em que tiverem intervenção.

6.8 Comissão de Segurança (ficará à responsabilidade do dono de obra nomear ou não a presente comissão)

- Promover e zelar pela implementação do PSS e dos regulamentos internos e instruções relativas à higiene e segurança;
- Solicitar e apreciar as sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança;
- Procurar assegurar o concurso de todos os trabalhadores, com vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
- Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez, ou mudados de posto de trabalho, recebam a formação, instruções ou conselhos necessários, em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- Examinar as circunstâncias e causas de cada acidente registado;
- Avaliar o desempenho da estrutura de SHST do Contrato.

NOTA: Esta Comissão tem um carácter eminentemente consultivo, sendo que a função executiva em obra são da responsabilidade da pessoa ou pessoas designadas pela Direção de Obra para esse fim.

7 – IDENTIFICAÇÕES...

... da Obra	
Designação da Empreitada	Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro
Estaleiro	*
Prazo de Execução	21 dias

... dos Intervenientes	
Dono de Obra	Município de Vila Nova de Cerveira Praça do Município, 4920-284
Projetista	**
Coordenador de segurança de projeto	**
Elaborado por:	Verificado por:



61
verif

Coordenador de segurança de obra	**
Fiscalização da obra	**
Entidade Executante	*
Diretor técnico da empreitada	*
Representante da entidade executante	*
Responsável pela segurança e saúde do trabalho na obra	*
	*

* A presente informação deverá ser fornecida pela entidade executante no desenvolvimento do PSS para a fase de obra.

** A definir pelo dono de obra

8 – CARATERIZAÇÃO DA EMPREITADA

8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1.1. Localização e utilização prevista da edificação

- ✓ A presente empreitada será desenvolvida na praça do terreiro em Vila Nova de Cerveira. Trata-se do melhoramento da iluminação de uma praça que é utilizada como local de lazer/turismo e na qual são desenvolvidas atividades relacionadas com serviços e comércio.

8.1.2. Produtos e materiais a utilizar

- ✓ Material elétrico

8.1.3. Condicionalismos ao nível do solo

- ✓ A presente empreitada localizar-se-á numa praça onde teremos, certamente, e por se tratar de meses de verão, a circulação de pessoas. Neste sentido, a entidade executante deverá garantir uma total vedação da empreitada de modo a que, em nenhum momento, seja possível as pessoas entrarem contato com os trabalhos a serem desenvolvidos, assim como deverá ser criado um perímetro de segurança que impossibilite qualquer contato entre as pessoas que circulam na praça do terreiro e os equipamentos/materiais utilizados na execução da empreitada. Na execução dos trabalhos a entidade executante deparando-se com novos condicionalismos deverá comunicar ao dono de obra e ao coordenador de segurança em obra.

8.1.4. Condicionalismos existentes no subsolo

- ✓ Na praça do terreiro existem no subsolo redes de água, eletricidade, saneamento, neste sentido, a entidade executante, deverá fazer (antes de desenvolver qualquer trabalho) um levantamento exaustivo de todas as infraestruturas existentes no subsolo de modo a organizar os trabalhos tendo em conta as redes existentes. Na execução dos trabalhos a entidade



60
verif

executante deparando-se com condicionalismos deverá comunicar ao dono de obra e ao coordenador de segurança em obra.

8.1.5. Condisionalismos existentes no espaço aéreo

- ✓ Nada a registar. Na execução dos trabalhos a entidade executante deparando-se com condisionalismos deverá comunicar ao dono de obra e ao coordenador de segurança em obra.

8.1.6. Características da obra

- ✓ Reformulação da iluminação pública na Praça do Terreiro em Vila Nova de Cerveira.

8.1.7. Trabalhos a desenvolver na empreitada

- ✓ Abertura e fecho de vala
- ✓ Criação de novos pontos de iluminação
- ✓ Colocação de cabos elétricos
- ✓ Colocação de postes e luminárias
- ✓ Substituição de armaduras e projetores

9 – GESTÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o estipulado no Art.º 15 do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, como Dono de Obra, deve comunicar previamente à ACT a abertura do estaleiro (na aceção do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro), quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- ✓ Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- ✓ Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestados por cada trabalhador.

Esta Comunicação Prévia de abertura de estaleiro será elaborada de acordo com o anexo III deste plano que, por sua vez, reflete o estipulado no n.º 2 do Art.º 15 do referido decreto-lei.

Só se poderá dar início aos trabalhos, inclusive à montagem do estaleiro, após a entrega na ACT da Comunicação Prévia, pelo que a entidade executante se obriga a efetuar a remessa ao dono de obra, aquando da entrega do desenvolvimento do PSS para a fase de obra, dos elementos necessários à sua elaboração, incluindo as declarações previstas no nº3 do artigo 15.º do DL 273/2003 de 29 de Outubro.

Respeitando a legislação em vigor a Comunicação Prévia deverá ter a seguinte informação:

1. O endereço completo do estaleiro;
2. A natureza e a utilização previstas para a obra;
3. O dono da obra, o autor ou autores do projeto e a entidade executante, bem como os respetivos domicílios ou sedes;

D. M.



59
verif

4. O fiscal ou fiscais da obra, o coordenador de segurança em projeto e o coordenador de segurança em obra, bem como os respetivos domicílios;
5. O diretor técnico da empreitada e o representante da entidade executante, se for nomeado para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, bem como os respetivos domicílios, no caso de empreitada de obra pública;
6. O responsável pela direção técnica da obra e o respetivo domicílio, no caso de obra particular;
7. As datas previstas para início e termo dos trabalhos no estaleiro;
8. A estimativa do n.º máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores;
9. A estimativa do n.º de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro;
10. A identificação dos subempreiteiros já selecionados.

A entidade executante deverá fornecer toda a informação necessária ao dono de obra para que este possa proceder à elaboração da compilação técnica.

A comunicação prévia deve ser acompanhada de:

- Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;
- Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do fiscal ou fiscais da obra, do diretor técnico da empreitada, do representante da entidade executante e do responsável pela direção técnica da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar à ACT qualquer alteração dos elementos da comunicação prévia referidos nos números 1. a 9. nas quarenta e oito horas seguintes, e dar ao mesmo tempo conhecimento da mesma ao coordenador de segurança em obra e à entidade executante.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar mensalmente a atualização dos elementos referidos no número 10. à ACT.

A entidade executante deve afixar cópias da comunicação prévia e das suas atualizações, no estaleiro, em local bem visível.

10 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

O organograma funcional da obra indica as relações funcionais entre os principais intervenientes com a finalidade de gestão do empreendimento.

Elaborado por:

13/43

Verificado por:



50
verso

É um documento que deverá ser apresentado pela entidade executante aquando da apresentação do desenvolvimento do PSS e após a sua aprovação passará a ser parte integrante do PSS (anexo IV). Nele deve constar o sistema de comunicação entre todos os meios humanos na obra, esquematizado hierarquicamente.

11 – CARATERIZAÇÃO DOS FATORES DE RISCO E MEDIDAS PREVENTIVAS

11.1 - Fator de Risco: Vedações do Estaleiro / Delimitação Física da Obra	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Atropelamento	Escolher o tipo de material de vedação de acordo com os condicionalismos do meio envolvente e do tipo de obra. Na presente empreitada poder-se-á optar por tapumes metálicos, contudo tal situação poderá ser discutida aquando da montagem do estaleiro.
	Escolher o tipo e localização dos portões a implantar, de acordo com a circulação de obra e com a envolvente, colocando-os em locais de boa visibilidade.
	Implantar a vedação de modo correto tendo o cuidado de não deixar chapas salientes, pontas de ferro ou qualquer outro material pontiagudo que possa vir a constituir elemento agressivo para terceiros.
	Nas vedações do tipo “tapume” não encostar a vedação à cota do terreno, de modo a preservá-la e, ao mesmo tempo, permitir que, em caso de enxurrada, se possa fazer sob ela a passagem das águas pluviais.
- Eletrocussão	Ter em atenção que se a vedação da obra ocultar ou reduzir a visibilidade da sinalização de trânsito preexistente, deverá ser mudada ou repetida noutro local de modo a manter, pelo menos, a eficiência que era previsível ter antes da implantação da vedação.
	Nas vedações metálicas ter o cuidado de as afastar convenientemente dos elementos elétricos nus e em tensão para evitar a sua eletrização.
	O atravessamento dos tapumes metálicos por cabos elétricos só é admissível se os bordos do orifício do atravessamento estiverem de tal maneira protegidos com borracha ou com outro tipo de material que garanta que a “chapa” do tapume não danifica em caso algum o isolamento dos condutores elétricos.
- Acidentes diversos envolvendo terceiros por intervenção de pessoas estranhas à obra	Todas as vedações metálicas deverão ser ligadas à terra de modo a que não sejam, em nenhum caso, significativas as diferenças de potencial entre os elementos metálicos e a terra.
	A passagem de cabos isolados sobre o tapume deverá, ser evitada, contudo se for necessário deve ser feita de tal modo que não se possa verificar roçamento do condutor na parte superior do tapume.
	A instalação elétrica da obra só poderá estar apoiada no tapume metálico se, para a sua amarração, forem utilizados apoios próprios que garantam um perfeito isolamento elétrico.
- Cortes e perfurações resultantes da natureza e/ou	Periodicamente deverá ser verificada e, caso se justifique, reparada.
	Vedação deve garantir a impossibilidade de entrada de pessoas estranhas no perímetro da empreitada.
	Se existir risco de queda de objetos de altura deverão as zonas de trânsito de passagem de peões ser protegida com pala superior com uma largura ligeiramente maior que a zona do passeio (uma largura mínima de 60 cm)



Plano de Segurança e Saúde
"Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da
Iluminação da Praça do Terreiro"

Emissão / Revisão
00 00
Data: 08-07-2016

Dr
Almeida

colocação inadequada de materiais	<p>Se a vedação alterar ou eliminar as zonas pedonais deverão estas ser refeitas com passadiços apropriados resguardados lateralmente e bem iluminados.</p> <p>À porta do estaleiro deverão estar afixados os seguintes sinais</p> <ul style="list-style-type: none">- Proteção obrigatória da cabeça;- Proteção obrigatória dos pés;- Uso obrigatório de colete de alta visibilidade;- Limite de velocidade de 20 km/h- Entrada e saída de viaturas;- Proibido a entrada de pessoas estranhas;- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas;- Perigos vários;
--	--

11.2 - Fator de Risco: Realização de trabalhos no solo com redes enterradas

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Eletrocussão	<p>Recolha de toda a informação disponível sobre rede existente na área de intervenção, nomeadamente no que diz respeito ao local, ao tipo de rede, aos diâmetros, etc., e se possível solicitar a sua descativação.</p> <p>Identificar os procedimentos de segurança a ter em conta, tendo presente o tipo de trabalho a executar, as características da rede, a sua idade, etc.</p> <p>Fazer informação/formação, a todo o pessoal interveniente na zona, sobre os riscos e as medidas de prevenção a adotar.</p> <p>Será identificado no terreno, segundo o desenho fornecido pelas entidades, o traçado da rede e sinalizados os seus alinhamentos com bandeirolas.</p>
- Incêndio	<p>O desaterro de aproximação à rede será feito numa primeira fase recorrendo a equipamentos mecânicos pesados que farão uma aproximação ate cerca de 40 cm da marcação, se existir. Seguidamente o desaterro poderá ser feito com meios mecânicos manuais, sendo a última fase, sobre a marcação, feita com ferramentas manuais.</p>
- Intoxicação	<p>Previamente será feita uma sondagem manual no sentido de identificar qual o tipo de pré-sinalização e ao mesmo tempo definir, de um modo aproximado, a cota a que se encontra a linha.</p> <p>Conforme a rede colocada a descoberto, será executado sistematicamente um controlo visual, no sentido de avaliar o estado de conservação da mesma e a avaliação de possíveis estragos introduzidos pelo trabalho.</p>
- Soterramento	<p>Caso se detetem fissuras significativas no isolamento exterior dos cabos elétricos, recorrer-se-á à opinião de peritos, no sentido de identificar a melhor atitude a tomar (reforço do isolamento, corte e ligação, desativação da linha, etc.).</p> <p>A movimentação e reparação dos cabos danificados deverá ser executada por pessoal credenciado.</p> <p>Durante o período em que as redes ficam a céu aberto, devem ser convenientemente protegidas e sinalizadas evitando deste modo agressões mecânicas.</p> <p>As tubagens da rede de gás serão mantidas apoiadas de modo a evitar a flecha do tubo.</p> <p>Na aproximação à tubagem do gás ter em atenção a fibra ótica que normalmente segue paralela ao tubo na sua parte superior.</p> <p>Na frente de trabalho existirá operacional e em permanência meio de comunicação e contactos dos</p>

Elaborado por:

15/43

Verificado por:



56
verif

exploradores das redes.

11.3 - Fator de Risco: Valas

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Desabamento de estruturas vizinhas;	<p>Antes do início dos trabalhos</p> <ul style="list-style-type: none">- Caracterização geológica do terreno- Obter toda a informação sobre a existência de eventuais redes técnicas (eletricidade, gás, água, etc.), e face à informação obtida definir o plano de prevenção para os riscos identificados.- Determinar um plano de entivação.- Eliminar, remover ou proteger (suportar) todos os objetos que ofereçam risco de desprendimento na fase de escavação.- Se necessário, abrir uma valeta impermeável a uma distância razoável do perímetro da escavação para evitar que esta seja inundada por uma linha de água, ou que venham a acontecer desprendimentos devidos à presença de água.- Organizar o trabalho, de modo a que a vala permaneça aberta o menos tempo possível.
- Desabamento do coroamento da escavação;	<p>Entivação</p> <ul style="list-style-type: none">- Toda a escavação com profundidade igual ou superior a 1,20 m deve ser entivada.- Para escavações com menor profundidade, a necessidade de entivação é ditada pela natureza geológica do terreno e pelos fatores envolventes, como sejam a proximidade de circulação de veículos (provocam vibrações que afetam a coesão do terreno), a proximidade de linhas de águas pluviais.- Nas escavações efetuadas nas faixas de rodagem ou perto destas, a entivação deve ser sempre realizada.- Colocar a entivação de modo a que sobressaia pelo menos 15 cm acima da cota superior do terreno criando assim um rodapé.- A entivação deverá ser dimensionada e realizada por técnico responsável.- Para a realização da entivação deverão ser analisados os seguintes fatores:<ul style="list-style-type: none">* Natureza e composição do terreno;* Grau de humidade do terreno;* Altura da escavação;* Sobrecargas a suportar pelos terrenos confinantes com a vala.
- Desabamento estrutural devido a sobreesforços imputáveis à perda de estabilidade de árvores, postes, muros, etc.;	<p>Durante os trabalhos</p> <ul style="list-style-type: none">- Evitar toda a deposição de materiais ou resíduos que possam provocar a sobrecarga no coroamento da escavação. Os materiais novos e reutilizáveis devem ser depositados por espécies, sempre que possível de um dos lados da escavação, afastados, pelo menos 80 cm dos bordos da mesma, de modo a:<ul style="list-style-type: none">* não criar risco de desmoronamento para dentro da escavação.* não impedir a circulação rodoviária e pedestre, evitar a obstrução de passeios, entradas de edifícios, garagens, locais de utilização de serviços públicos, saídas de emergência, bocas de incêndio, etc..
- Soterramento;	
- Interferência com	



55
Lucy

redes técnicas (eletricidade, telefones, águas, gás, etc.);	<p>* não impedir o escoamento de águas pluviais, não obstruir sumidouros e valetas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Proteger e sinalizar todo o perímetro da escavação.- As escavações abertas perto de caminhos públicos, ou com passagem de animais, devem ser protegidas com painéis, redes ou guardas longitudinais protetoras, com altura e resistência adequadas, colocadas a uma distância adequada do perímetro da escavação, de forma a garantir a segurança dos peões ou viaturas. Nos locais em que exista circulação de veículos ou pessoas deve existir sinalização luminosa para os períodos em que a iluminação seja insuficiente- Prever passadiços dotados de guarda - corpos e rodapé em valas de comprimento superior a 15m.- As guardas longitudinais da escavação e as guardas laterais das passadeiras devem incluir uma barra colocada a cerca de 30 cm do pavimento para proteção de inviduais e crianças.- A proteção e sinalização das valas devem ser verificadas com uma periodicidade tal que garanta a permanência em bom estado das proteções e da sinalização.- Se necessário, dependendo da profundidade da escavação, colocar escadas de mão para facilitar o acesso e para permitir rápida evacuação do pessoal. Estas escadas de mãos não devem distar mais de 7,5 m entre si e devem prolongar-se 1,0 m acima do bordo da escavação.- Após a ocorrência de chuvas, e antes de se iniciarem os trabalhos de escavação todo o sistema de escoramento deve ser verificado.- Colocar sinalização adequada para peões e veículos. Durante a noite, a sinalização deve ser luminosa e as passagens de peões devem ser iluminadas.- Limitação da faixa a escavar com margem de segurança.- Em caixas de visita devem ser colocadas tampas provisórias ou definitivas.- Condicionar a circulação de veículos, de modo a reduzir ao mínimo as vibrações nos terrenos vizinhos da escavação.- Preferir o sistema de poços filtrantes à bombagem direta, nomeadamente, quando a água arrasta muitos "finos" já que neste caso há o risco de "descalçar" a parte inferior da entivação.- Colocar em reserva bombas de escoamento de água de caudal e potência suficiente para situações de alagamento rápido e acentuado (se se suspeitar de aparecimento de gases inflamáveis, as bombas elétricas devem ser do tipo "anti-deflagrante". É recomendável a utilização de bombas a ar comprimido).- Manter constante a bombagem da água do fundo da escavação, de modo a não permitir grandes acumulações de líquidos que poriam em causa a estabilidade do terreno. Desviar a água da bombagem para longe da escavação.- Na utilização de equipamento de levantamento e transporte de cargas (tipo grua móvel), selecionar uma máquina com característica adequadas para a laborar a uma distância de, pelo menos, 2m do coroamento do talude.- Só permitir o trabalho no fundo da vala se as respetivas paredes coincidirem com o talude natural do terreno (exetuando-se as aberturas com profundidade inferior a 1,20 m ou entivada).- Calcular a largura da vala para o tipo de trabalho a executar tendo em conta a entivação, o equipamento e os modos operatórios.- Na movimentação mecânica de cargas no interior da vala é expressamente proibido colocar-se entre a carga e a parede da vala ou por debaixo da carga. O guiamento das cargas deverá ser sempre feito pelos topos.
- Queda de pessoas;	
- Queda de materiais;	
- Projeção de materiais;	
Alagamento rápido da abertura por corte ou perfuração de tubos	



Plano de Segurança e Saúde

"Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-07-2016

54
Weby

<p>de água ou rotura nas paredes naturais do lençol freático;</p> <p>- Enchimento da vala com gases mais pesados que o ar (explosão, incêndio e intoxicação);</p>	<ul style="list-style-type: none"> - No caso de se prever a aproximação de veículos ao bordo da vala para transporte de materiais, criar um "batente" que garante a paragem do veículo a uma distância segura. - Se durante a escavação forem encontradas lajetas, redes ou outro tipo de materiais utilizados para sinalizar canalizações enterradas não previstas no projeto, parar de imediato os trabalhos, até que seja definida uma estratégia segura para a continuação dos mesmos. - Assegurar o controlo da atmosfera da vala, de forma permanente, se for previsível a necessidade de foguear dentro da mesma. - No caso de se verificar que alguns trabalhadores apresentam qualquer perturbação funcional, nomeadamente enjoo, vômitos, tonturas ou desmaio, todo o restante pessoal deverá abandonar imediatamente o local de trabalho organizando-se o salvamento a partir do coroamento da vala. Se for necessário alguém descer à vala só o deverá fazer com uma espia bem fixa à cintura de tal modo que, em qualquer altura, seja possível recuperá-lo para o exterior. <p>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacete de proteção individual; - Calçado de segurança com proteção mecânica; - Luvas de proteção mecânica; - Colete refletor (trabalhos na via pública); - Óculos de proteção; - Protetores ou obturadores auriculares (no uso de martelo pneumático). - Máscara de filtro físico/químico (se a atmosfera de trabalho o exigir)
---	--

11.4 - Fator de Risco: Ferramentas Elétricas

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
<p>- Cortes;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Segurar firmemente os equipamentos durante a utilização.
<p>- Eletrização / Eletrocussão;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar se os cabos flexíveis não são obstáculo às deslocações e se estão em bom estado de conservação. - Não utilizar cabos elétricos de secções diferentes.
<p>- Entalamento ou Esmagamento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Não pousar os equipamentos sem que estes se encontrem totalmente imobilizados. - Nunca deixar equipamentos elétricos expostos à chuva.
<p>- Queda de altura;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar o equipamento após execução dos trabalhos e assegurar as manutenções periódicas dos equipamentos.
<p>- Queda ao mesmo nível;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar os EPI's característicos de cada ferramenta. - Assegurar que a manutenção e substituição de peças são efetuadas com a ferramenta desligada da fonte de energia e por pessoa qualificada.
<p>- Incêndio.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Se necessário utilizar meios de prevenção de quedas em altura (preferencialmente coletivos, se não for possível individuais, tipo arnês de segurança). - Manter um extintor de CO2 operacional junto ao local de realização dos trabalhos. <p>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacete de proteção - Luvas de proteção

Elaborado por:

18/43

Verificado por:



53
Verde

- Botas de proteção

11.5 - Fator de Risco: Ferramentas Manuais

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Queda das ferramentas manuais de nível superior	<ul style="list-style-type: none"> - A ferramenta deve ser adequada ao trabalho a realizar. - Deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que diz respeito às superfícies de trabalho. - As ferramentas de percussão deverão estar isentas de rebarbas. - As ferramentas de corte deverão estar devidamente afiadas.
- Perfuração	<ul style="list-style-type: none"> - Os cabos das ferramentas manuais deverão ser ergonomicamente compatíveis com o utilizador, possuirem resistência suficiente e serem verificadas periodicamente no sentido de se detetarem fissuras, fraturas ou quaisquer outras anomalias que lhe diminuam a resistência ou se tornem agressivas para o utilizador.
- Projeção de partículas	<ul style="list-style-type: none"> - As ferramentas deverão ser transportadas em locais apropriados. - Não é permitido o transporte de ferramentas agressivas tais como, chaves de parafusos, punçoadeiras, etc, nos bolsos e vestuário.
- Entalamento	<ul style="list-style-type: none"> - Em locais altos onde exista o risco de queda de ferramentas, estas deverão possuir espías acopladas a elementos fixos que evitem a sua queda.
- Corte	<ul style="list-style-type: none"> - O Equipamento de proteção individual deverá estar de acordo com o risco de presença.

11.6 - Fator de Risco: Utilização de Camião Basculante

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Capotamento	<p>1 – Carácter Genérico</p> <p>O condutor deve ler o manual de operação do equipamento, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - familiarizar-se com as possibilidades e limitações do mesmo para as não ultrapassar; - conhecer a localização e função de todos os comandos e instrumentos de proteção. <p>É obrigatório o equipamento possuir: aviso sonoro e luminoso de manobra de marcha atrás, retrovisor interno, espelhos laterais e extintor de incêndio.</p> <p>Deve-se efetuar a inspeção periódica obrigatória ao veículo e este deve, ainda, possuir o dístico atualizado relativo a essa operação.</p> <p>Não são permitidas alterações aos componentes de fábrica relativos à segurança do equipamento que lhe retire ou possa retirar fiabilidade.</p>
- Esmagamento	<p>2 – Antes do período de trabalho com o veículo:</p> <p>Ao subir ou ao descer do equipamento, o condutor deve utilizar os degraus e pegas próprias, devendo estas estar limpas de óleo, massas lubrificantes, lamas ou outros materiais que possam tornar o piso escorregadio.</p> <p>Antes de colocar o veículo em funcionamento, o condutor deve efetuar uma inspeção visual ao mesmo, verificando, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o estado geral do veículo (peças danificadas ou desapertadas); - o estado dos pneus, caixa de carga, etc.; - eventuais fugas (combustível, óleo, etc.); - níveis de óleo e água;

Elaborado por:

19/43

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-07-2016

SL
Lewy

	<ul style="list-style-type: none">- verificar se os taipais estão convenientemente fechados;- o posto de condução nomeadamente no que diz respeito a: falta de componentes ou componentes danificados ou soltos (extintor de incêndios, interruptores, etc.). <p>Antes de colocar o equipamento em movimento, o condutor deve experimentar se todos os comandos de que depende a segurança da condução funcionam corretamente, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- travões de serviço e de estacionamento;- direção;- luzes, alarmes de marcha-atrás e outros dispositivos de alarme;- os instrumentos indicadores (nomeadamente se apresentam valores corretos);- ruídos anormais <p>No caso de alguma anomalia detetada, que possa pôr em causa a segurança do equipamento ou das operações previstas, o condutor deverá suspender qualquer operação com o veículo.</p>
- Atropelamento	<p>3 - Durante o período de trabalho com o veículo:</p> <p>O condutor deve assegurar-se de que dispõe de boa visibilidade, quando sentado na cabine (limpar os vidros, espelhos e os faróis).</p> <p>Antes de iniciar qualquer manobra com o veículo, o condutor assegurar-se-á que não cria riscos para as pessoas que possam encontrar-se nas imediações.</p> <p>Sempre que o condutor desça do veículo, ainda que por breves instantes, deve acionar o travão de estacionamento.</p> <p>O equipamento só poderá efetuar deslocações com os seus ocupantes devidamente sentados nos locais que lhe são destinados. A lotação dos veículos não poderá em caso algum ser excedida.</p> <p>A condução deve ser feita de forma cuidada tendo em atenção as condições de trabalho (proximidade de outros equipamentos, condições climatéricas adversas, etc.).</p> <p>O condutor deve respeitar os limites de velocidade, a sinalização e ainda as distâncias a veículos e obstáculos tendo em conta as distâncias necessárias de travagem.</p> <p>Acender as luzes do veículo não só durante a noite mas também ao escurecer, ao amanhecer e sempre que a visibilidade seja deficiente.</p> <p>Durante as operações de carregamento o condutor do camião dever-se-á manter no interior da cabina ou, se estiver equipado com EPI's adequados poderá sair deste desde que se afaste da zona de carga. De qualquer modo o condutor do camião só o pode abandonar depois de assegurar todas as manobras que garantam a imobilização do equipamento.</p> <p>Antes de executar operações de basculamento, verificar se existem pessoas na zona. Se existirem, mandá-las desviar para distâncias não inferiores a 10 metros.</p> <p>Bascular unicamente em terreno plano.</p> <p>Ao bascular, se as "travas" do taipal não se soltarem, o condutor deve baixar a caixa de carga antes de tocar nas "travas".</p> <p>Não manobrar com a caixa de carga levantada.</p> <p>Verificar se os taipais estão convenientemente fechados.</p> <p>Nas operações de carga deve-se distribuir esta uniformemente e não exceder a capacidade do camião.</p> <p>Quando a qualidade do terreno não permitir a circulação do veículo, deve-se descarregar a carga atrás do limite do aterro, para que outro equipamento com capacidade transporte o material até ao</p>
- Colisão com outras máquinas ou objetos - Queda de nível superior	

Elaborado por:

20/43

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde
"Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da
Iluminação da Praça do Terreiro"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-07-2016

SI
Vejay

	<p>local inicialmente previsto para descarga.</p> <p>Caso haja necessidade, lavar os rodados antes de entrar na via pública. Caso se verifique esta operação, "secar" a água dos discos recorrendo a pequenos "toques" no travão.</p> <p>Se, devido às características dos materiais transportados, for previsível a sua dispersão, nomeadamente pela deslocação do ar, a zona de carga deverá ser coberta com tela apropriada.</p> <p>Com a caixa de carga levantada não são permitidas operações manuais de tentativa de deslocamento de carga.</p>
	<p>4 – Após o período de trabalho com o veículo:</p> <p>Para estacionar corretamente o equipamento após o período de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">- baixar a caixa de carga;- colocar os comandos na posição neutra;- parar o motor;- bloquear a transmissão e aplicar o travão de estacionamento;- bloquear o equipamento (ex. retirar as chaves);- instalar e bloquear todos os resguardos contra atos de vandalismo;- não estacionar o equipamento em local que possa diminuir a visibilidade de outros veículos.

11.7 Fator de Risco: Utilização de Retroescavadora	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Capotamento	<p>1 – Carácter Genérico</p> <p>O manobrador deve ler o manual de operação do equipamento, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none">- familiarizar-se com as possibilidades e limitações do mesmo para as não ultrapassar;- conhecer a localização e função de todos os comandos e instrumentos de proteção. <p>É obrigatório o equipamento possuir: Rops, Fops, aviso sonoro e luminoso de manobra de marcha atrás, retrovisor interno, espelhos laterais e extintor de incêndio.</p> <p>Não são permitidas alterações aos componentes de fábrica relativos à segurança do equipamento que lhe retire ou possa retirar fiabilidade.</p> <p>2 – Antes do período de trabalho com o equipamento:</p> <p>Ao subir ou ao descer do equipamento, o manobrador deve utilizar os degraus e pegas próprias, devendo estas estar limpas de óleo, massas lubrificantes, lamas ou outros materiais que possam tornar o piso escorregadio.</p> <p>Antes de colocar o equipamento em funcionamento, o manobrador deve efetuar uma inspeção visual ao mesmo verificando, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none">- o estado geral do equipamento;- o estado dos pneus, pá, balde, dentes, etc.;- eventuais fugas (combustível, óleo, etc.);- níveis de óleo e agua;- o posto de condução nomeadamente no que diz respeito a: falta de componentes ou componentes danificados ou soltos; <p>Antes de colocar o equipamento em movimento, o manobrador deve experimentar se todos os comandos de que depende a segurança da condução funcionam corretamente, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- travões de serviço e de estacionamento;

Elaborado por:

21/43

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde
"Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da
Iluminação da Praça do Terreiro"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 08-07-2016

50
verif

- Esmagamento	<ul style="list-style-type: none">- direção;- luzes, alarmes de marcha-atrás e outros dispositivos de alarme;- os instrumentos indicadores;- ruídos anormais. <p>No caso de alguma anomalia detetada, que possa pôr em causa a segurança do equipamento ou das operações previstas, o manobrador deverá parar o equipamento.</p>
- Atropelamento	<p>3 – Durante o período de trabalho com o equipamento:</p> <p>O manobrador deve assegurar-se de que dispõe de boa visibilidade, quando sentado na cabine (limpar os vidros, espelhos e faróis).</p> <p>O trabalho com o equipamento deve ser organizado de tal modo que, no raio de ação previsível da retroescavadora, não exista em simultâneo outros trabalhadores.</p> <p>Se a tarefa exigir a permanência na zona de risco de trabalhadores apeados, estes deverão estar sempre no campo de visão do manobrador.</p> <p>Antes de iniciar qualquer manobra com o equipamento, o manobrador assegurar-se-á que não cria riscos para as pessoas que possam encontrar-se nas imediações.</p> <p>Sempre que o manobrador desça do equipamento, deve descer a pá até ao nível do solo e acionar o travão de estacionamento.</p> <p>Em circulação, a pá deverá manter-se tão baixa quanto possível.</p> <p>Sempre que o equipamento necessite de percorrer grandes distâncias deve-se colocar o pin de travamento do braço hidráulico.</p> <p>O equipamento só poderá efetuar deslocações com os seus ocupantes devidamente sentados nos locais que lhe são destinados. A lotação dos veículos não poderá em caso algum ser excedida.</p> <p>É expressamente proibido o transporte de pessoas na pá e no balde do equipamento, bem como a utilização destes como plataforma de trabalho.</p> <p>A aproximação a pendentes significativas, será abordada pelo equipamento de frente ou de traseira e nunca lateralmente.</p>
- Soterramento	<p>Acender as luzes do equipamento não só durante a noite mas também ao escurecer, ao amanhecer e sempre que a visibilidade seja deficiente.</p> <p>Todas as operações com o braço traseiro deverão ser realizadas com os estabilizadores atuados.</p> <p>Na escavação em talude o “ataque” deverá ser feito de tal modo que não se gerem terrenos suspensos em consola.</p> <p>Só é permitido o “ataque” da escavação com o equipamento colocado no coroamento do talude, se aquele tiver os rastos orientados perpendicularmente ao talude ou se se encontrar a uma distância prudente do coroamento do mesmo (pelo menos 1/3 da altura do talude). Excluem-se as situações em que exista entivação, parede ancorada ou qualquer outro elemento similar com resistência suficiente para suportar os impulsos estáticos e dinâmicos introduzidos no terreno.</p> <p>Preferencialmente o equipamento deve trabalhar nivelado mesmo que para tal seja necessário providenciar previamente uma plataforma adequada.</p> <p>Se o equipamento começar a levantar a parte traseira, devido a sobrecarga, deve-se baixar a carga para restabelecer a estabilidade.</p> <p>Ao descarregar material em camiões, ou outras unidades de transporte, deve-se proceder de tal</p>

Elaborado por:

22/43

Verificado por:



69
Lewy

<p>- Contacto com redes enterradas (água, electricidade, etc.)</p>	<p>modo que a pá ou o seu braço não atinjam a estrutura do seu camião. Durante as operações de carregamento do camião a pá não deve passar sobre a cabine deste. A carga deverá ser distribuída na caixa do camião, tanto quanto possível uniformemente, evitando colocar junto aos taipais materiais que, pela sua forma ou consistência, possam vir a cair em todo ou em parte no pavimento aquando do transporte. Durante as operações de carregamento o condutor do camião dever-se-á manter no interior da cabine ou, se estiver equipado com EPI's adequados poderá sair deste desde que se afaste da zona de carga. De qualquer modo o condutor do camião só o pode abandonar depois de assegurar todas as manobras que garantam a imobilização do equipamento. Nas operações de carga nunca se deve permanecer com a pá carregada e levantada durante períodos longos, aguardando a chegada dos camiões de transporte. O manobrador deverá ser o primeiro a respeitar a carga máxima dos camiões de transporte de terras devendo recusar-se a sobrecarregá-lo.</p>
<p>- Queda de nível superior Colisão com outras máquinas ou objetos</p>	<p>4 – Após o período de trabalho com o equipamento: Para estacionar corretamente o equipamento após o período de trabalho: - assentar todos os equipamentos no chão (pá); - colocar os comandos na posição neutra; - parar o motor; - bloquear a transmissão e aplicar o travão de estacionamento; - bloquear o equipamento (ex. retirar as chaves); - instalar e bloquear todos os resguardos contra atos de vandalismo; - não estacionar o equipamento em local que possa diminuir a visibilidade de outros veículos.</p>

A presente caracterização dos fatores de risco e apresentação de medidas preventivas não substitui a apresentação de procedimentos de segurança, por parte da empresa adjudicatária, para todos os trabalhos que envolva riscos especiais.

12 – TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Segundo o DL 273/2003 de 29 de Outubro são considerados trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores:

- a) Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- b) Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- c) Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- d) Efetuadas na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;



48
Vejay

- e) Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
- f) De mergulho com aparelhagem ou que impliquem riscos de afogamento;
- g) Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
- h) Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- i) De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- j) Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Tendo por base a anterior listagem podemos desde já realçar que na presente empreitada prevê-se a realização de trabalhos que se enquadrem na alínea a), e) e i). Saliento que tal não significa que durante a execução da obra não sejam identificados mais trabalhados com riscos especiais.

Deste modo, a entidade executante deverá apresentar um Plano para Trabalhos com Riscos Especiais (PTRE) para todos os trabalhos com riscos especiais e só os pode começar a desenvolver depois de esses procedimentos terem sido aprovados pelo coordenador de segurança em obra. O PTRE deverá ser entregue por parte da entidade executante pelo menos dez dias antes do início dos trabalhos.

Os Planos de Trabalhos com Riscos Especiais, depois de aprovados deverão ser arquivados no **anexo V** do presente PSS.

13 – REDES TÉCNICAS PROVISÓRIAS

Rede Elétrica	A propor pela Entidade Executante
Rede de Abastecimento de Água	A propor pela Entidade Executante
Sistema de Evacuação de Resíduos	A propor pela Entidade Executante
Rede de Comunicações	A propor pela Entidade Executante
Gás	A propor pela Entidade Executante

14 – MOVIMENTAÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE CARGAS

14.1 Movimentação manual

Por movimentação manual de cargas entende-se qualquer operação de elevação e/ou de transporte de uma carga por um ou mais trabalhadores. Estas ações expõe, regularmente, o corpo humano a um grande desgaste físico.

A ocorrência de acidentes neste tipo de operação é consequência de movimentos incorretos ou de esforços físicos exagerados, de grandes distâncias de elevação, do abaixamento e transporte, bem como de períodos insuficientes de repouso, pois estamos em presença, por vezes, de cargas volumosas.

Elaborado por:

24/43

Verificado por:



47
VIII

O transporte manual é quase sempre um trabalho pesado, ainda que a carga a movimentar não seja pesada ou volumosa, sobretudo quando à necessidade de elevação e transporte para plataformas ou de subir escadas. Tal situação leva à fadiga dos trabalhadores, que tem consequências gravosas, não só porque reduz a eficiência do trabalho, como pode conduzir ao aumento do número de acidentes.

Deste modo, os principais riscos associados ao movimento manual de cargas são:

- ✓ Sobreesforços ou movimentos incorretos (de que pode resultar lesões como hérnia discal, rotura de ligamentos, lesões musculares e das articulações)
- ✓ Choque com objetos
- ✓ Queda de objetos sobre membros inferiores
- ✓ Entalamento
- ✓ Contusões provocadas por objetos penetrantes

Quando procedemos à realização de movimentação manual de cargas é fundamental nomear um responsável de manobra que deverá:

- Avaliar o peso, as características; o esforço físico exigido; as condições de trabalho e exigências da atividade desenvolvida para determinar o número de trabalhadores necessários para transportar a carga.
- Prever o conjunto da operação;
- Explicar a operação;
- Colocar os trabalhadores numa boa posição de trabalho;
- Repartir os trabalhadores por ordem de estatura, o mais baixo à frente.

Além dos elementos analisados é fundamental ter em atenção fatores individuais de risco, tais como: a inaptidão física, a inadequação do vestuário, calçado ou outro objeto de uso pessoal e a insuficiência de formação.

A movimentação manual de cargas é responsável por vários problemas nomeadamente as lesões músculo-esqueléticas, neste sentido torna-se fundamental a prevenção e sensibilização para que os erros cometidos no transporte manual de cargas sejam mitigados.

Assim devemos...

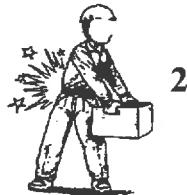
- ✓ ... Sempre que possível utilizar meios auxiliares que facilitem o manuseamento da carga;
- ✓ ... Não transportar em carro de mão cargas longas ou que impeçam a visão;
- ✓ ... Manter as zonas de movimentação arrumadas;
- ✓ ... Sinalizar as zonas de passagem perigosas;



46
Merry

- ✓ ... Tomar precauções especiais na movimentação de cargas longas;
- ✓ ... Adotar uma posição correta de trabalho, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar o mais próximo possível e por cima do centro de gravidade da carga;
 - O equilíbrio do trabalhador que movimenta uma carga depende essencialmente da posição dos pés, que devem enquadrar a carga;
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar situado sempre no polígono de sustentação;
 - As costas devem permanecer direitas e as pernas fletidas;
 - Usar a força das pernas. Os músculos das pernas devem ser usados em primeiro lugar em qualquer ação de elevação;
 - Fazer trabalhar os braços em tração simples, isto é, estendidos. Devem, acima de tudo, sustentar a carga e não levantá-la;
 - Usar o peso do corpo para reduzir o esforço das pernas e dos braços;
 - Orientar os pés. Quando uma carga é levantada e em seguida deslocada, é preciso orientar os pés no sentido em que se vai efetuar a marcha, a fim de encadear o deslocamento com o levantamento;
 - Escolher a direção de impulso da carga. O impulso pode ser usado para ajudar a deslocar ou empilhar uma carga;
 - Garantir uma correta posição das mãos. Para manipular objetos pesados ou volumosos, deve-se usar a palma das mãos e a base dos dedos. Quanto maior for a superfície de contacto das mãos com a carga, maior segurança existirá. Para favorecer um bom posicionamento das mãos, colocar calços sob as cargas;
- ✓ ... Usar os seguintes equipamento de proteção individual: luvas de proteção mecânica; calçado de segurança com proteção mecânica; capacete de proteção (se o trabalho assim o justificar).

EXEMPLOS DE PRECAUÇÕES NA MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS



1- Não levantar objetos acima da cabeça



2- Não rodar o corpo ao levantar ou ao baixar a carga

3- Não iniciar o levantamento duma carga no caso de existir qualquer obstáculo entre o corpo e a carga.

14.2 Manutenção Mecânica

Devem ser utilizados meios mecânicos para a movimentação de cargas sempre que:



- ✓ Se transportem cargas de elevado peso ou volume

Elaborado por:

26/43

Verificado por:



45
lemp

- ✓ Os percursos sejam longos
- ✓ A execução manual do transporte represente um risco para o operador.

A movimentação mecânica de cargas contém riscos, nomeadamente quando se trata de elementos pré-fabricados em aço, betão ou madeira cujo manuseamento, pela sua dimensão, complexidade e peso por peça, se torna desaconselhável ou mesmo impossível.

A montagem das peças pré-fabricadas deve ser planeada e executada com rigor.

Diferentes acessórios podem ser utilizados para mover uma carga em função da sua natureza, dos deslocamentos e da operação a efetuar.

Qualquer que seja o processo de união escolhido, é conveniente proceder à condução da peça em movimento para a sua acostagem e fixação definitiva.

A movimentação mecânica de tarefas, como qualquer outra tarefa implicam riscos que devemos ter em atenção para os eliminar e/ou proteger deles nomeadamente:

- ✓ Desequilíbrio e queda dos elementos ou da carga;
- ✓ Queda da carga, por rotura dos cabos ou outro elemento;
- ✓ Quedas de altura;
- ✓ Choque com objetos;
- ✓ Choque da carga com objetos;
- ✓ Entalamento;
- ✓ Eletrocussão;
- ✓ Cortes.

Assim, devemos apostar na prevenção de modo a elevar os níveis de segurança dos trabalhadores através:

- Do estudo prévio da estrutura e da qualidade dos elementos de apoio;
- Da utilização de manobradores habilitados e condecorados das máquinas de elevação; o acesso ao local deve ser condicionado a trabalhadores especializados;
- Da utilização de escadas de acesso adequadas;
- Da colocação de proteções coletivas que protejam eficazmente os operadores/utilizadores;
- Da realização de várias verificações, nomeadamente:
 - Do terreno e da estabilização do equipamento de elevação;
 - Da ausência de linhas elétricas na proximidade;
 - Do peso das cargas;



44
verif

- Do estado de conservação dos cabos, lingas e estropos e da fixação do equipamento de elevação;
- Dos ângulos dos estropos ou das lingas, para confirmar que não é excedida a sua Carga Máxima de Utilização.
- Manter a carga em estado de equilíbrio no movimento, tendo em conta as condições climatéricas.
- Se necessário, conduzir a movimentação da carga com cordas de orientação. Na proximidade de linhas elétricas de alta tensão as cordas devem conter um elemento isolante.

Gruas, guindastes e pontes rolantes.

Os fatores gerais de segurança baseiam-se, essencialmente na sua capacidade de carga e estado dos seus componentes, tais como cabos, estropos, roldana, ganchos, etc. Assim:

- Todos os aparelhos deverão ter bem visível a indicação da carga máxima admissível. Deste modo pretende-se evitar uma sobrecarga dos equipamentos.
- Utilizar o travão de estacionamento; calços nas rodas e verificar se os estabilizadores estão assentes em terreno fixo no caso dos camiões grua;
- O ângulo de suspensão das cargas deve ser o menor possível. Quanto menor for esse ângulo, maior será a carga admissível a elevar;
- Os estropos (cabos de suspensão) têm grande importância na segurança das cargas, devendo o seu diâmetro, a sua constituição e o seu grau de uso merecerem a maior atenção;
- Os ganchos de suspensão devem estar protegidos por fechos de segurança a fim de impedir o desprendimento dos cabos e consequente embate com obstáculos,
- O responsável pela manobra (deve ser um trabalhador habilitado) de um guindaste, de uma grua ou de uma ponte rolante deve ser compreendido por todo o pessoal interveniente. Devem comunicar respeitando a sinalização gestual da Portaria n.º1456-A/95.
- Nunca se deve passar ou estacionar debaixo de cargas suspensas;
- Devem utilizar EPI's, tais como luvas, capacete e botas de biqueira e palmilha de aço, devem ser utilizados.

Ascensores e Monta-cargas

Existem disposições regulamentares especiais para estes tipos de transportadores que devem ser respeitadas.

Os acidentes em ascensores e monta-cargas dão-se, fundamentalmente, quando:

- Há partes de carga salientes da cabina;
- O espaço da cabina é exíguo;
- Há deterioração dos cabos;
- Não existe porta do lado de acesso (caso de alguns monta-cargas provisórios).



43
Lewip

Armazenagem

A armazenagem culmina a sequência de operações elevação/transporte/descarga.

São numerosos os acidentes ocorridos por armazenagem inadequada e insegura. As regras básicas de segurança de uma armazenagem são:

- O peso do material a ser depositado não deve ser superior à resistência do piso;
- As pilhas devem ficar afastadas pelo menos 50 cm das paredes a fim de não forçar a estrutura do edifício, permitir uma ventilação adequada e facilitar um eventual combate a incêndio;
- A armazenagem dos materiais não deve prejudicar a ventilação, a iluminação e o trânsito de pessoas e viaturas;
- A disposição das pilhas não deve dificultar o acesso aos meios de combate a incêndio e às saídas de emergência;
- Devem ser removidos pregos, arames e cintas partidas que se projetam para fora, constituindo perigo;
- Ao depositar materiais não deixar saliências fora do alinhamento;
- Quando a armazenagem for manual, empilhar apenas até 2 metros de altura. Sendo mecânica, não armazenar a uma altura que possa causar a instabilidade das pilhas.

Os meios mecânicos para elevação e movimentação de cargas devem ser operados exclusivamente por pessoas autorizadas e conhecedoras das máquinas de elevação.

15 – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A entidade executante deverá arquivar e manter atualizada no anexo VI do presente PSS a lista dos materiais com riscos específicos, de acordo com a legislação em vigor.

Deverão ser alvo de controlo os seguintes materiais e produtos:

- Cimentos, aditivos, betão;
- Tintas, vernizes, diluentes, colas;
- Combustíveis;
- Óleos descofrantes e óleos lubrificantes;
- Betumes e misturas betuminosas.
- Amianto
- Outros produtos não referidos nos pontos anteriores e que apresentem riscos especiais.

Assim durante a execução da presente empreitada, a entidade executante, com base nas Fichas de Segurança do Fabricante (deverão ser arquivadas no anexo VI), deverá definir para cada material as condições mínimas de segurança na utilização e manuseamento, condições mínimas essas que deverão ser do conhecimento dos trabalhadores que as vão utilizar e manusear, devendo para o efeito cuidar da

Elaborado por:

29/43

Verificado por:



62
verif

distribuição do equipamento de proteção necessário e adequado. Todos os trabalhadores que usem materiais com riscos especiais devem ser alvo de formação/informação por parte da entidade executante.

16 – PLANO DE TRABALHOS; CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS

O Plano de trabalhos é um documento que deverá ser elaborado pela entidade executante. Trata-se de um documento fundamental de base de preparação para o planeamento e programação da obra e em particular para a análise do sistema de Segurança e Saúde da empreitada.

De forma esquemática / gráfica e facilmente perceptível a entidade executante apresenta os trabalhos que vão ser desenvolvidos e quando vão ser desenvolvidos. Esta esquematização permite perceber e antecipar potenciais dificuldades relacionadas com altura do ano em que os trabalhos serão desenvolvidos e também relacionadas com a sobreposição de trabalhos.

Associado ao Plano de trabalhos devemos ter um cronograma de mão-de-obra e um plano de equipamentos.

O cronograma de mão-de-obra trata-se de um gráfico com a distribuição temporal do número de trabalhadores, e nele pode observar-se a concentração de trabalhadores num dado intervalo de tempo, e prever-se desse modo os riscos associados a determinado período.

Finalmente o plano de equipamentos permite-nos perceber a quantidade e o tipo de equipamentos que teremos em obra. Assim como, avaliar a viabilidade de determinados equipamentos estarem a desenvolver trabalhos em simultâneo.

Deste modo, o Empreiteiro deverá rever mensalmente e atualizar, quando se justifique, o plano de trabalhos, o cronograma de mão-de-obra e o plano de equipamentos que deverão ser colocado no anexo VII do presente PSS.

17 – MEDIDAS DE SOCORRO E EVACUAÇÃO

O Plano de Emergência deverá ser definido pela entidade executante e apresentado, para aprovação, ao coordenador de segurança em obra aquando da entrega do desenvolvimento do PSS para a fase de obra. Este plano será um conjunto de medidas a dotar a fim de prever os meios de socorro em caso de acidente e de catástrofe (por exemplo: incêndio; explosões; sismos; inundações).

A entidade executante tem a obrigação de elaborar e de manter o plano constantemente atualizado e proceder à sua divulgação junto de todos os interessados.

Para a sua elaboração dever-se-á partir dos diferentes cenários possíveis, geradores de situações de emergência e a partir daí estabelecer-se os procedimentos necessários ao seu controlo. Os procedimentos deverão evidenciar:

- Rede de comunicações a estabelecer;
- Meios humanos disponíveis (e úteis);
- Meios exteriores a contatar;

Elaborado por:

30/43

Verificado por:



41
verif

- Meios mecânicos a mobilizar;
- Constituição da equipa de intervenção;
- Cadeia de comando a estabelecer;
- Funções específicas de cada elemento da equipa;
- Identificação nominativa dos Primeiros Socorristas.

Os procedimentos deverão ainda:

- Descrever as normas e atuações a ter em conta aquando da ocorrência de uma situação de risco elevado e de uma situação de emergência;
- A coordenação operacional das atividades das equipas de intervenção internas e externas, dos meios de atuação, dos equipamentos, das instalações, etc.
- O Plano de Evacuação, a definição de caminhos de fuga, locais de concentração, Primeiros Socorros, etc.

NOTA: A pormenorização do Plano de Emergência depende da gravidade e extensão dos danos previsíveis, tendo em conta o pior cenário. Sempre que os cenários previsíveis impliquem impacto negativo no exterior da obra, nomeadamente acidentes com terceiros, interrupções de vias de circulação importantes (ferroviária ou rodoviária), bens patrimoniais de valor significativo, etc., o Plano de Emergência deverá explicitar tal fato.

Após a aprovação do Plano e a abertura do estaleiro a entidade executante deverá realizar uma simulação de uma catástrofe de modo a verificar o bom funcionamento de todas as medidas de salvamento.

A documentação relativa a este ponto deverá ser colocado no **anexo VIII**.

18 – ARRUMAÇÃO E LIMPEZA DO ESTALEIRO

Com arrumação e limpeza adequadas nos estaleiros, pode ser eliminado um grande número de condições de insegurança, origem de múltiplos acidentes, contribuindo para a segurança no trabalho.

Deste modo, a entidade executante tem a obrigação de no decorrer de toda a empreitada manter o estaleiro sempre limpo e arrumado. Seguidamente serão deixadas algumas indicações que são fundamentais na limpeza e arrumação.

18.1 Condições de organização geral do estaleiro

- ✓ Estado de limpeza geral com particular atenção a pregos, cavilhas, derrames, etc. em zonas de trabalhos;
- ✓ Vias de circulação de transportes bem definidas;



60
versão

- ✓ O empreiteiro deverá garantir a limpeza das faixas de rodagem, através de equipamentos e métodos adequados, bem como as vias públicas confinantes à empreitada sob pena de serem aplicadas coimas
- ✓ Na zona de trabalhos, deverá ser mantida uma via de acesso desimpedida, de modo a que, em caso de emergência, estejam garantidos quer os caminhos de fuga, quer as vias de socorro. Os trabalhos não deverão condicionar a atuação dos meios de socorro em caso de qualquer acidente rodoviário que possa ocorrer na zona de obra;
- ✓ Todos os veículos e trabalhadores que operem na zona de intervenção da obra deverão estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação;
- ✓ Os equipamentos e materiais deverão ser posicionados de modo a que não obstruam o trânsito bem como a visibilidade deste. Esta verificação tem de ser realizada, pelo menos, no fim do dia de trabalho;
- ✓ Logo que seja possível o regresso às condições normais de circulação, a sinalização de carácter temporário deverá ser retirada para dar lugar à permanente;
- ✓ Armazenagem correta de materiais com travamento de peças cilíndricas, isolamento de produtos perigosos;
- ✓ Eliminar diariamente os resíduos que possam ser eliminados e os restantes deixarem no local previamente definido de modo a que o estaleiro esteja sempre limpo;
- ✓ Os recipientes que contenham líquidos tóxicos ou inflamáveis devem estar fechados hermeticamente.
- ✓ Recolher corretamente os produtos ou materiais inflamáveis
- ✓ Condições de Higiene – Instalações sanitárias.

19 – ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

A organização e gestão do estaleiro ficará a cargo da entidade executante, contudo realça-se que esta organização e gestão deverá estar explicitada no projeto de estaleiro que a entidade executante dará ao coordenador de segurança em obra para validar e posterior aprovação do dono de obra.

Estaleiro Social (Dormitórios; Refeitórios; Balneários)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro Administrativo (Direção de Obra; Fiscalização; Coordenação de Segurança; Encarregado; Administrativos)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro de Apoio à Produção (Parques de Materiais e Equipamentos; Estaleiro de Ferro e de Cofragens; Ferramentaria; Carpintaria; Serralharia)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro Produtivo (Frontes de Obra)	A propor pelo Empreiteiro

Boggy



39
verif

NOTA: O estaleiro bem como os locais e postos de trabalho devem ser mantidos sempre limpos e arrumados.

20 – COOPERAÇÃO ENTRE INTERVENIENTES

A cooperação entre os diferentes intervenientes (nomeadamente entidade executante, subempreiteiros e trabalhadores independentes) torna-se crucial para o objetivo de todos aqueles que estão ligados à empreitada que é a inexistência de incidentes e acidentes. Ao nível da segurança é neste sentido que devemos sempre trabalhar.

Todos os intervenientes no estaleiro têm a obrigação de cooperarem entre si, tendo em conta todos os requisitos de segurança e saúde estabelecidos. A entidade executante tem obrigação de criar todos os meios necessários para assegurar esta cooperação.

A entidade executante e os seus subempreiteiros / trabalhadores independentes devem realizar reuniões periódicas (no mínimo quinzenais) onde sejam debatidas as questões de Segurança e Saúde da Obra. Destas reuniões deverá resultar uma ata, datada e assinada pelos presentes. O CSO poderá solicitar estas atas sempre que considere necessário.

Assim, a entidade executante deverá:

- ✓ Comunicar a todos os trabalhadores presentes em obra as normas constantes no PSS, bem como a legislação vigente, no sentido de estes adotarem uma postura "segura" na empreitada;
- ✓ Dar a conhecer aos subempreiteiros e trabalhadores independentes o PSS ou parte deste;
- ✓ Comunicar os acidentes de trabalho ao coordenador de segurança e à ACT num prazo máximo de 24 horas.

Os subempreiteiros tem o dever de respeitar todas as indicações fornecidas pela entidade executante em matéria de segurança no trabalho. Além do referido os subempreiteiros / trabalhadores independentes devem, sempre que achem conveniente, propor à entidade executante alterações que possam minimizar os riscos associados aos trabalhos que desenvolvem na empreitada.

Só com um trabalho em equipa, com cooperação entre os diferentes intervenientes é possível garantir elevados níveis de segurança.

21 – DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE OS INTERVENIENTES

A entidade executante fica obrigada a providenciar um local visível (protegido das intempéries) para afixação de informação útil, (nomeadamente Comunicação Prévia da Obra e informações diversas de Segurança), para os seus trabalhadores ou subempreiteiros. Os procedimentos essenciais a adotar em caso de emergência devem encontrar-se afixados permanentemente.

Os contatos e trocas de informações entre o CSO e o responsável pela segurança da entidade executante poderá ser feito de atas resultantes das reuniões de coordenação de segurança; através de

Dizy M

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
---	---	--

38
verso

informações /relatórios enviadas por fax para a empresa ou enviado diretamente por correio eletrónico (mail) para a pessoa responsável

22 – PROJETO DE ESTALEIRO

Entende-se por estaleiro todo o espaço físico necessário à implantação das instalações de apoio à execução da obra (escritórios, dormitórios, refeitórios, vestiários, instalações sanitárias, carpintaria, montagem de ferro, armazéns, garagens, etc), e dos equipamentos de apoio (gruas, centrais de betão etc). Neste sentido o projeto de estaleiro deverá ser apresentado pela entidade executante e depois de aprovado colocado no anexo IX.

No projeto do estaleiro, para além da planta de localização e de pormenor do estaleiro com a respetiva legenda, deverá ser feita referência aos seguintes aspetos:

- Local e tipo de portaria;
- Tipo de acessos ao estaleiro;
- Descrição do tipo de vedação;
- Plano de sinalização de intersecção das vias públicas com o estaleiro;
- Identificação das zonas de armazenagem;
- Abastecimento de água (onde está disponível e quem fornece);
- Abastecimento de energia elétrica (onde está disponível e quem fornece);
- Rede telefónica (onde está disponível e quem fornece);
- Escritórios, dormitórios; refeitórios; balneários; instalações sanitárias (onde está disponível e quem fornece);
- Tipos de equipamento de apoio à obra fixos (por exemplo planta de implantação de grua(s) – caso exista) ;
- Localização dos depósitos de materiais.

No que diz respeito às instalações sociais, os espaços respeitantes à cozinha e refeitório deverão ser dotados de luz natural e elétrica, deverão ter ventilação natural e água potável, gás, lava-loiças, mesas e bancos e recipiente para o lixo.

Dormitórios, balneários, instalações sanitárias, deverão ter dimensões que conjuguem a necessidade e condição condigna de utilização. Deverão ser desinfetados (podendo a entidade executante recorrer a empresas especializadas) com uma periodicidade adequada; os pavimentos lavados e equipados com cestos para recolha de lixo.

Todo o estaleiro deverá estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o decreto 46427 de 1965.



Elaborado por:

Verificado por:



Sempre que exista interferência significativa com vias públicas (incluindo pedonais), habitações ou de um modo geral com pessoas ou instalações estranhas ao estaleiro, o plano deverá evidenciar as medidas que, com a finalidade de garantir a segurança de terceiros, serão implementadas na envolvente próxima.

22.1 – Plano de sinalização e circulação no estaleiro

A sinalização no estaleiro engloba a sinalização de segurança e saúde – que diz respeito ao individuo (trabalhador e/ou visitante), e sinalização de circulação – sinalização tradicional de trânsito que regula o movimento do equipamento e veículos circulantes de estaleiro e de obra.

Os aspectos relacionados com esta sinalização são os seguintes:

- Obrigação de uso de equipamentos de proteção individual (capacete, botas, luvas, etc);
- Interdição de pessoas não autorizadas no estaleiro;
- Localização das instalações do estaleiro (por exemplo: escritório; instalações sanitárias; refeitório; primeiros socorros);
- Proibição de aproximação a zonas perigosas (posto de transformação);
- Advertência de perigos vários;
- Indicação da localização dos meios de combate a incêndios;
- Indicação dos sentidos de circulação de pessoas e de veículos e limitação de velocidade;
- Indicação do ponto de encontro em caso de necessidade de evacuação.

A sinalização de circulação é a sinalização tradicional de trânsito, ou seja, aquela que regula o movimento do equipamento circulante de estaleiro e de obra, e ainda os veículos dos trabalhadores visitantes.

Na fase da obra a entidade executante deverá apresentar uma planta do estaleiro com a sinalização de segurança e de circulação, e que passará a integrar o anexo IX do presente PSS.

23. POLÍTICA DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

É responsabilidade do Empreiteiro assegurar que todos os trabalhadores em obra, incluindo os abrangidos pela cadeia de subcontratação, trabalhadores temporários, trabalhadores independentes e, genericamente, todos aqueles que na obra executam trabalhos, se encontram cobertos por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, conforme o definido na lei 98/2009 de 4 de Setembro.

Neste sentido, o Empreiteiro manterá atualizado um registo capaz de demonstrar que todo e qualquer trabalhador em obra se encontra naquelas condições (anexo X).

Se se verificar que um trabalhador se encontra na área do estaleiro sem seguro de acidentes de trabalho ou se o Empreiteiro não conseguir demonstrar, inequivocamente, a existência de tal seguro, o trabalhador em causa será afastado para uma zona exterior ao estaleiro e só poderá retomar a laboração após se verificar que se encontra em situação regular.



36
VNC

O Empreiteiro dará cumprimento ao estipulado na Lei n.º998/2009, nomeadamente no que diz respeito aos recibos de vencimento que devem, obrigatoriamente, identificar a empresa seguradora para a qual o risco se encontra transferido à data da sua emissão.

No intuito de facilitar o controlo sugere-se que se privilegie a modalidade de seguro por “folha de férias” ou seguro sem nomes em detrimento do seguro nominativo. De qualquer modo cabe ao Empreiteiro controlar a correspondência entre a pessoa segurada e o trabalhador em obra, assim como a validade temporal e cobertura das apólices.

24. PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores que mantenham, direta ou indiretamente, com o empreiteiro uma relação de trabalho deverão estar abrangidos por um serviço de medicina no trabalho, conforme o estipulado no decreto-lei n.º 109/2000 de 30 de Junho.

No escritório da obra a entidade executante é obrigada a ter um arquivo, devidamente ordenado e atualizado, das fichas de aptidão médica de cada trabalhador. O arquivo deverá estar feito de modo a que a sua consulta seja fácil e expedita. Nenhum trabalhador poderá iniciar qualquer atividade de trabalho na obra antes que a respetiva ficha de aptidão médica seja conferida e arquivada.

Sempre que seja emitida uma ficha médica que imponha condicionalismos à atividade do trabalhador (apto com restrições), deverá ser informada do fato a estrutura de segurança da obra, o empreiteiro e o dono de obra, para se tomarem as medidas necessárias.

25. PLANO DE VISITANTES

A entrada de visitantes no estaleiro só deverá ser permitida após entrega aos mesmos de cartões identificadores e da verificação da utilização dos EPI de uso obrigatório (próprios ou disponibilizados no estaleiro). A circulação dos visitantes no estaleiro deve ser sempre acompanhada por pessoa da equipa de trabalho em obra autorizada para o efeito.

26. CONDICIONALISMOS

Para efeitos deste PSS considera-se condicionalismo toda a situação de interface que possa condicionar o desenvolvimento dos trabalhos por ordem a manter a segurança do projeto e ainda o impacto que o projeto possa causar ao nível da segurança e bem-estar das populações vizinhas.

Cabe ao Empreiteiro prever, de acordo com o programa de trabalhos, as situações que configurem interferências ou condicionalismos e propor ao Dono de Obra as medidas consideradas necessárias a implementar. Estas medidas deverão constituir um plano que, depois de aprovado, deverá ser incluído no anexo XI.

O plano deverá abranger ambas as situações e possuir os seguintes documentos:

- Localização do condicionalismo e caso se justifique identificado através de planta;
- Descrição dos acontecimentos que constituem o condicionalismo;



35
Ley

- Descrição das medidas minimizadoras ou controladoras a adotar.

O Empreiteiro deverá, procedendo como descrito acima, tratar as seguintes situações:

- Trabalhos junto a linhas elétricas aéreas;
- Desvios de trânsito com rodovias em vias ativas;
- Trabalhos de desmonte com recurso a explosivos;
- Proteção de terceiros contra queda de objetos de estruturas em sobrevoo;
- Controlo de entrada de terceiros em zonas de trabalho de risco;
- Implementação de medidas adicionais junto a cursos de águas;
- Análise prospectiva de trabalhos em zonas contíguas ao contrato e identificação de possíveis zonas de conflito;
- Quaisquer outras situações que condicionem o desenvolvimento dos trabalhos.

REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES		Interferência com o estaleiro
Construções a demolir ou a preservar	-	-
Edifícios Contíguos	-	-
Árvores a remover ou preservar	-	-
Rede de água	-	-
Rede de esgotos pluviais	-	-
Rede de esgotos residuais	-	-
Rede de gás	-	-
Rede de eletricidade	-	-
Rede de telefones	-	-
Rede de TV por cabo	-	-

27. PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

O Empreiteiro deverá propor modelos de registo de verificação para os equipamentos que conta utilizar em Obra. Estes modelos deverão contemplar três situações: verificação prévia à entrada do equipamento em obra, verificação periódica e verificação extraordinária (sempre que o equipamento seja sujeito a transformações, reparações estruturais, se suspeite do seu estado de conservação, ou ainda, após acidente).

Os modelos de registos de verificação referenciados a cada equipamento, depois de aprovados pelo dono de obra, deverão ser preenchidos e assinados pelo Empreiteiro e arquivados no anexo XII.

Deverão ser elaborados registo para todos os equipamentos que envolvam risco de acidente.

Alguns dos equipamentos previstos em estaleiro têm Fichas de Avaliação de Riscos (FAR) associadas, incluídas neste PSS, que indicam algumas das preocupações a ter com esses mesmos equipamentos.

Elaborado por:

37/43

Verificado por:



	Plano de Segurança e Saúde “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro”	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	---	--

34
Neuf

Acresce ainda a obrigatoriedade de o Empreiteiro entregar ao dono de obra cópias dos Certificados de Conformidade dos Equipamentos.

28. PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO

As atividades de construção deverão ser alvo de Procedimentos e Registos de Inspeção e Verificação que serão anexados no anexo XIII.

Deverão ser alvo de Registos de Inspeção e Verificação todas as atividades e tarefas que apresentem riscos especiais ou outra atividade que o coordenador de segurança em obra entenda solicitar à entidade executante.

29. REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

Considera-se não conformidade a não satisfação de um requisito especificado no PSS, ou na legislação aplicável, da qual resultem níveis de segurança inferiores aos garantidos pela especificação e que consubstanciem risco com razoável probabilidade de se efetivar.

Considera-se ainda não conformidade as situações geradoras de risco que, independentemente da maior ou menor probabilidade de se efetivar, consubstanciem uma ameaça para a vida ou integridade física de um ou mais trabalhadores ou terceiros afetados pelos trabalhos.

Considera-se anomalia as situações de risco geradas de acordo com o acima descrito, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

A qualificação da situação (anomalia/não-conformidade) é, em primeira linha, responsabilidade da pessoa ou entidade responsável pela sua deteção, tendo em conta a análise das condições objetivas e da experiência acumulada. Em caso de divergência de avaliação prevalece a opinião da Câmara Municipal.

Quer as não-conformidades quer as anomalias devem ser alvo de registo, sendo o seu tratamento diferenciado. No caso das referidas situações no âmbito da segurança serem detetadas pelo Dono de Obra, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Câmara Municipal a proposta de ação corretiva no prazo de 24 horas bem como a respetiva data para a sua implementação, devendo, após aprovação da mesma, informar o Dono de Obra da sua implementação e propor o seu fecho.

As não-conformidades identificadas serão reportadas à entidade executante via relatório / informação enviada por fax e/ou correio eletrónico e deverão ser arquivadas no anexo XIV.

30. PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Conforme o estipulado na Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro constitui obrigação da entidade patronal assegurar a formação e informação dos trabalhadores, tendo em conta os riscos a que vão estar expostos. Em contrapartida, o decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro estipula, de um modo genérico, que todos os trabalhadores envolvidos no ato de construir deverão possuir toda a informação e formação que lhes permita exercer as suas atividades em condições de segurança.



Elaborado por:

38/43

Verificado por:



As ações de formação e informação deverão ser planeadas de tal modo que precedam a atividade de risco, sem prejuízo de ações de reforço efetuadas no decurso dos trabalhos.

No sentido de se controlar esta atividade, considerada fundamental, dever-se-á planejar as ações de formação intimamente ligadas ao programa de trabalho.

O Plano de Formação e Informação deverá incluir ações dos seguintes tipos:

- Ações de acolhimento – normalmente de curta duração, versando os riscos gerais do estaleiro e destinadas aos trabalhadores que vão iniciar, pela primeira vez, atividades em obra; Nenhum trabalhador deverá entrar em obra sem ter tido a formação de acolhimento.
- Ações de sensibilização – também de curta duração, e que se destinam a alertar, genericamente, os diferentes grupos de trabalho para os riscos de uma nova atividade (por ex.: imediatamente antes do início da escavação, do início da construção dos pilares, etc.).
- Ações de Formação Específicas – com duração adequada ao tema a tratar, destinadas a pequenos grupos, versando atividades de risco, processos de trabalho inovadores ou pouco conhecidos dos recursos humanos envolvidos, novos equipamentos, condições particulares do local ou envolvente, etc.
- Ações de Formação de Especialização – dirigidas a grupos específicos e destinadas a capacitar trabalhadores em atividade definidas (por ex.: curso de primeiros socorros, formação de manobradores de guias, formação de operadores de substâncias explosivas, etc.).

Todas estas ações devem ser alvo de registo que evidencie, nomeadamente, os temas abordados, a duração, as presenças e anexado no anexo XV.

Independentemente das ações, ditas formais, atrás descritas, dever-se-á levar a efeito outras ações de divulgação, nomeadamente através da afixação de cartazes, divulgação de pequenas brochuras, etc. Este material deverá ser de fácil compreensão e apelativo.

31. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PSS

Implementação

O PSS tem como função, por um lado, definir as estratégias a implementar no âmbito de SHST e por outro, evidenciar, através de registos, a efetivação das medidas preconizadas naquele âmbito. Por tal motivo e no sentido de garantir, inequivocamente, esta última função, o PSS constitui um documento controlado. Tal fato não impede no entanto que se proceda a uma ampla divulgação do seu conteúdo assegurando-se, desse modo, que todos os interessados tenham conhecimento suficiente das estratégias previstas e do modo como se pretendem implementar. Assim, o conteúdo do PSS, nomeadamente no que diz respeito à prevenção de riscos, deverá ser alvo de divulgação personalizada (em reuniões específicas, ações de formação e divulgação, reuniões de produção, etc.) sendo os conteúdos a divulgar escolhidos de acordo com os destinatários, tarefas do grupo alvo, andamento dos trabalhos, etc. A divulgação dos conteúdos

32
Cleup

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
---	---	--

assim como o nome dos seus recetores, deverão ser registados em impresso próprio constante do PSS e arquivado na pasta desse documento. São alvo de registo individualizado a distribuição do PSS, ou parte dele, aos intervenientes na cadeia de responsabilidades objetivas na área de SHST. A distribuição de parte do PSS como apoio à formação e informação deve ser registada, não necessitando de confirmação do recetor.

Monitorização

A responsabilidade da implementação do PSS e a sua monitorização deverá ser tarefa do Diretor de Obra, tendo em conta a responsabilidade cível e criminal que lhe é imputada pela legislação em vigor. No sentido de otimizar esta tarefa, e ao mesmo tempo assegurar um envolvimento ativo de uma estrutura alargada nas atividades de prevenção, deverá, a Comissão de Segurança do Contrato, coresponsabilizar-se por aquela tarefa. As atas das reuniões daquela Comissão deverão explicitar, em campo próprio, as tarefas desenvolvidas naquele âmbito.

Auditórias

Independentemente das atividades atrás referenciadas, a Câmara Municipal levará a efeito auditórias destinadas a avaliar o grau de implementação do PSS.

As auditórias terão como objetivos específicos:

- Aferir o grau de desempenho do Empreiteiro em matéria de SHST;
- Detetar disfuncionamentos do sistema, passíveis de ações corretivas;
- Identificar pontos de melhoria;
- Identificar insuficiências na área de formação e informação.

Auditórias promovidas por Auditores de segurança Externos

Estas auditórias terão como principal objetivo aferir o grau de implementação do PSS por parte do Empreiteiro e o cumprimento das suas responsabilidades como entidade empregadora.

32. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES EM OBRA

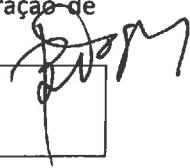
O Empreiteiro deverá elaborar e manter atualizada lista nominal de todos os trabalhadores ao seu serviço, bem como da(s) própria(s) empresa(s). Esta lista deverá preferencialmente estar ordenada por número de trabalhador ou ordem alfabética e separada por entidade empregadora. Sugere-se vivamente que cada trabalhador possua um cartão identificador que permita uma correspondência fácil e expedita a esta listagem.

Relativamente às empresas a entidade executante deverá ter na sua posse os seguintes documentos permanentemente atualizados: alvará ou título de registo; horário de trabalho; seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil; declaração de não dívida à segurança social e finanças; declaração de

Elaborado por:

40/43

Verificado por:





31
verif

adesão ao PSS; folhas de remunerações enviadas para a segurança social e contrato de trabalho. Relativamente aos trabalhadores a entidade executante deverá ter na sua posse os seguintes documentos permanentemente atualizados: documentação pessoal; fichas de aptidão médica; comprovativo de formação /informação; ficha de registo de EPI's e declaração de manobrador (quando aplicável). Sendo este procedimento fundamental para o controlo dos trabalhadores em obra em caso de acidente grave ou catástrofe, aquela listagem deverá ser escrupulosamente feita, de modo a que não exista em obra nenhum trabalhador que não conste na respetiva listagem. A listagem dos trabalhadores em obra deverá estar arquivada em local próprio.

33 – PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Proteções individuais, são todas aquelas que visam a proteção de um indivíduo, e em obra deverá assegurar-se que a cada trabalhador corresponda um determinado equipamento de proteção individual – EPI – em função da tarefa que desempenha.

Um EPI engloba todo e qualquer equipamento destinado ao uso pessoal de cada trabalhador, protegendo-se, no desempenho da sua atividade profissional, contra todos os riscos que possa, pôr em perigo a sua segurança e saúde.

Alguns dos EPI's que temos estão descritos na seguinte tabela com o fim para que se propõe:

Parte do corpo a proteger	EPI's
Cabeça	Capacetes de proteção
Olhos e rosto	Óculos, viseiras faciais, máscaras
Ouvidos	Protetores auriculares e abafadores
Vias respiratórias	Máscaras adaptadas ao tipo de trabalho a desenvolver
Mãos e braços	Luvas e mangas protetoras
Pele	Creme de proteção
Pés	Botas / sapatos com sola e biqueira de aço

No ato da entrega dos diferentes EPI's a entidade executante deve certificar-se que os trabalhadores são informados sobre quais os EPI's que são de uso permanente e os que são de uso eventual. Esta situação deve-se ao facto de existirem EPI's que são de uso obrigatório desde que os trabalhadores entram no estaleiro até que saem e outros só usados apenas em tarefas específicas.

A entidade executante deverá ainda garantir que todos os trabalhadores têm conhecimento sobre como deve ser utilizado cada EPI. Deverá fornecer, ao trabalhador, todas as instruções de utilização necessárias ao uso correto dos equipamentos, controlando o seu uso efetivo.

No ato da entrega do EPI, o trabalhador, deverá assinar uma ficha de distribuição dos EPI's onde consta os equipamentos que recebeu; o efeito a que se destina o equipamento e onde saliente quando tem de usar o equipamento. Estas fichas deverão estar anexados no anexo XVI.



30
Levy

34 – PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

Proteções coletivas são todas aquelas que visam a proteção de mais do que um indivíduo simultaneamente, que por determinadas circunstâncias se encontram expostos em conjunto a um determinado risco.

O tipo de equipamento de proteção coletiva (EPC) a utilizar e a sua implantação no estaleiro ou na obra, deve ser alvo de um estudo pormenorizado, em obra, de forma a responder às solicitações exigidas em

RISCOS	MEDIDAS DE PROTEÇÃO
Quedas em altura	<ul style="list-style-type: none">• Execução adequada de andaimes;• Correta utilização da escada de mão;• Utilização de guarda-corpos nas bordaduras das lajes dos pisos e aberturas neles existentes (caixas de elevadores, etc.);• Redes de proteção exteriores;• Delimitação de escavações com guardas;• Utilização de Linhas de Vida.
Queda do mesmo nível	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza do estaleiro;• Arrumação de materiais e equipamentos de forma ordenada.
Soterramento	<ul style="list-style-type: none">• Entulhação adequada de valas;• Execução de taludes tendo em atenção o tipo de terreno e as condições atmosféricas;• Delimitação de escavações com guardas.
Queda de objetos	<ul style="list-style-type: none">• Execução de passadeiras com cobertura de proteção.
Eletrocussão	<ul style="list-style-type: none">• Colocação de guardas de proteção junto das linhas elétricas.

cada situação.

A. GUARDA-CORPOS

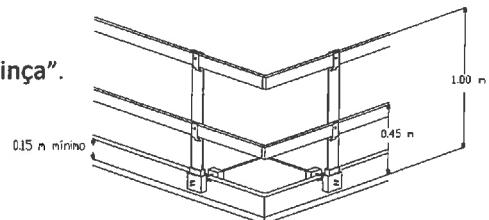
Os guarda-corpos são proteções coletivas com o objetivo de impedir a queda de corpos em altura.

Os guarda-corpos a utilizar neste empreendimento serão do tipo rígido, constituídos por elementos horizontais, elementos verticais (montantes) e suportes (fixação ao plano de trabalhos). Cada um destes elementos deve possuir características que garantam com eficácia as respetivas exigências, nomeadamente as de estabilidade do conjunto formado, de resistência e de dimensões mínimas.

29
vnu

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	---	--

- a) Elementos horizontais – Tábua de madeira colocada a 0.45m e 1.00m acima do plano de trabalho.
- b) Rodapé – Tábua de madeira com 0.15m de altura, solidamente colocada aos montantes.
- c) Montantes – Constituídos por tubos ou perfis de aço, protegidos contra a corrosão e sem reterem água no seu interior.
- d) Fixação – Preconiza-se para fixação dos montantes, dispositivos tipo “pinça”.



B. OUTROS EQUIPAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLECTIVA

REDES DE PROTEÇÃO

Redes periféricas para recolha de objetos ou mesmo de pessoas.
(resistência de 80 kg).

RAMPAS, PASSADIÇOS

Estáveis, de piso não derrapante (traves de madeira para apoio do pé).

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MODOS OPERATÓRIOS

Utilização só para as funções a que se destinam;
Manutenção e permanência em parques de máquinas;
Verificação periódica de funcionamento;
Habilidades técnicas dos utilizadores.

COMPORTAMENTO DO PESSOAL

Atenção particular a comportamentos que possam influir nas condições gerais de segurança, designadamente a indisciplina e o alcoolismo.

C. ENTIVAÇÃO

A sua utilização deve ser analisada para cada situação em particular e deverá respeitar a legislação em vigor e as indicações do fabricante de modo a garantir elevados níveis de segurança.

Aprovo o presente Plano de Segurança e Saúde da Fase de Projeto que contém 43 páginas.

Paços do Concelho, Vila Nova de Cerveira, 08 de Julho de 2016

O Presidente da Câmara

João Fernando Brito Nogueira

Elaborado por:

43/43

Verificado por:

28
Janeiro

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – DEFINIÇÕES

ANEXO III – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO IV – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

ANEXO V – PLANO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

ANEXO VI – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS & FICHAS DE SEGURANÇA

ANEXO VII – PLANO DE TRABALHOS; CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO VIII – SOCORRO E EVACUAÇÃO

ANEXO IX – PROJETO DE ESTALEIRO

ANEXO X – SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO XI – PLANO DE CONDICIONALISMOS

ANEXO XII – PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO

ANEXO XIII – PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO

ANEXO XIV – REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

ANEXO XV – FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO

ANEXO XVI – EPI'S

ANEXO XVII – REGISTO DE REVISÕES

ANEXO XVIII – REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO XIX – ATAS DAS REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

ANEXO XX – REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO



João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Eletrónica Qualificada

2X
vers

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 08-07-2016

Anexo I Legislação Aplicável

26
July

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00
Data: 08-07-2016		

Diplomas de âmbito geral

- **Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro**

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro**

Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho**

Estabelece o regime de organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

- **Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro**

Estabelece as normas técnicas de execução do decreto-lei n.º 347/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

- **Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

- **Decreto-lei n.º 2/82 de 5 de Janeiro**

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

- **Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de Outubro**

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Diplomas do âmbito da Construção Civil

- **Decreto n.º 41 820 de 11 de Agosto de 1958**

Estabelece as normas de segurança a adoptar no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto n.º 41 821 de 11 de Agosto de 1958**

Regulamento de segurança no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

- **Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril**

Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros.

- **Decreto n.º 46 427 de 10 de Julho de 1965**

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

25
Uey

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	---	--

Diplomas relacionados com Equipamento e Máquinas de Estaleiro

- **Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas.

- **Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro**

Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

Diplomas relacionados com Equipamentos de Proteção Individual

- **Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa às exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual.

- **Decreto-Lei n.º 139/95 de 14 de Junho**

Introduz alterações ao decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.

- **Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro**

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.2º do decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.

- **Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

- **Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho na utilização de equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.7º do decreto-lei n.º 348/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com riscos elétricos

- **Portaria n.º 37/70 de 21 de Janeiro**

Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por corrente elétrica.

- **Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro**

Estabelece o RSIUEE – Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica.

- **Decreto-Lei n.º 303/76 de 26 de Abril**

Introduz alterações ao decreto-lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro.

- **Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro**

Regulamento de segurança de linhas elétricas de alta tensão.

- **Decreto Regulamentar n.º 90/84**

Regulamento de segurança de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Diplomas relacionados com Movimentação Manual de Cargas

- **Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	--	--

24
verif

Diplomas relacionados com o Ruído

- **Decreto-Lei n.º 182/2006**

Transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.

Diplomas relacionados com a sinalização

- **Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

- **Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Novembro**

Regulamenta o decreto-lei n.º 141/95 de 14 de Junho.

- **Decreto regulamentar n.º 22-A/98 de 12 de Setembro – Capítulo V**

Regulamenta a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Existirá no estaleiro um dossier com a legislação que por imperativos legais deverá estar permanentemente consultável, nomeadamente o decreto 41821 de 11 de Agosto de 1958, a Lei 98/2009 de 04 de Setembro. É no entanto de toda a conveniência que exista no mesmo dossier outra legislação de modo a permitir uma consulta em tempo da legislação e normas aplicáveis.

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

23
July

ANEXO II Definições

22
Jane

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	--	---

Acidente – Acontecimento ocasional, decorrente de uma situação imprevista com lesões ou danos materiais.

Acidente de trabalho – É o acidente decorrente de uma situação de trabalho ou por via deste.

Anomalia – Considera-se anomalia as situações de risco, geradas pela não satisfação de um ou mais requisitos especificados diretamente no PSS ou na legislação aplicável, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

Autor de projeto – A pessoa singular, reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra.

Cadeia de subcontratação – Significa a participação, sob especificação, de empresas na cadeia produtiva, por meio de diversas formas de parcerias, tais como fornecimento de materiais, produtos e equipamentos ou, ainda, da prestação de serviços técnicos especializados para a produção.

Condisionalismo – Considera-se condisionalismo todas as situações de interface que possam condicionar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de SHST nas atividades da Obra e de terceiros afetados pelos trabalhos.

Construtor – Empresas que constituem o Agrupamento Complementar de Empresas e com o qual este vai celebrar contratos de subempreitada.

Contrato – Significa o contrato de subempreitada, ou o seu objeto, celebrado entre a Câmara Municipal e uma ou mais empresas que o integram, para a construção de uma parte da obra.

Coordenador de segurança em projeto – A pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas, podendo também participar na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho.

Coordenador de segurança em obra – A pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas.

Direção técnica da obra – O técnico responsável designado pela entidade executante para assegurar a direção efetiva do estaleiro.

Diretor técnico da empreitada – O técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada.

Dono da Obra – A pessoa singular ou coletiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente à obra executada com base em contrato de concessão de obra pública.

Empregador – A pessoa singular ou coletiva que, no estaleiro, tem trabalhadores ao seu serviço, incluindo trabalhadores temporários ou em cedência ocasional, para executar a totalidade ou parte da obra; pode ser o dono de obra, a entidade executante ou subempreiteiro.

Entidade executante – A pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o dono de obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra.

Equipa de projeto – Conjunto de pessoas reconhecidas como projetistas que intervêm nas definições de projeto da obra.

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	--	--

Equipamento de Proteção Individual (EPI) – É todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos a que está exposto, para a sua segurança e/ou proteção da saúde.

Equipamento de construção – Significa o conjunto das máquinas, equipamentos, veículos, instalações fixas ou móveis, ferramentas ou outros utensílios, necessários ou convenientes à realização da obra, com exclusão dos materiais ou outros objetos que devam ser incorporados ou estejam incorporados na obra.

Estaleiros – Os locais onde se efetuam trabalhos de construção de edifícios ou trabalhos de engenharia civil, bem como os locais onde, durante a obra, se desenvolvem atividades de apoio direto aos mesmos.

Estatística de acidentes – Sistema de recolha de dados de sinistralidade e seu posterior tratamento.

Fiscal da obra – A pessoa singular ou coletiva que exerce, por conta do dono de obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, o dono da obra designará um deles para chefiar.

Formação em segurança – Processo pedagógico destinado a atuar sobre o fator humano a fim de modificar a atitude do trabalhador perante as situações de risco, fornecendo-lhes conhecimentos que lhe permitam identificá-los e evitá-los.

Índice de frequência – Representa o número de acidentes por um milhão de horas - homem trabalhadas.

Índice de gravidade – Representa o número de dias úteis perdidos por mil horas – homem trabalhadas.

Índice de incidência – Representa o número de acidentes com baixa, por cada mil trabalhadores (em média).

Medicina do trabalho – Especialidade da medicina cujo objetivo é prevenir riscos para a saúde do trabalhador, vigiando e controlando diretamente o seu estado de saúde.

Medida preventiva – Ação prática destinada a eliminar o risco ou limitar as suas consequências.

Normas de segurança – Conjunto de diretrizes, devidamente ordenadas, com vista a evitar situações de risco para os trabalhadores.

Programa de trabalhos – Representação gráfica das atividades em função do tempo.

Plano de segurança e saúde (PSS) – Documento que define normas e procedimentos de segurança a observar no estaleiro e na execução dos trabalhos, de modo a evitar riscos profissionais.

Representante dos trabalhadores – A pessoa eleita pelos trabalhadores, que exerce as funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Risco de acidente – Probabilidade que, no desenvolvimento do trabalho, ocorra um acidente anormal e imprevisto que ocasiona lesões e/ou danos.

Trabalhador independente – A pessoa singular que efetua pessoalmente uma atividade profissional, não vinculada por contrato de trabalho, para realizar uma parte da obra a que se obrigou perante o dono da obra ou a entidade executante.

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p> <hr/> <p>Data: 08-07-2016</p>
--	---	--

20
Julho

Anexo III Comunicação Prévia

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

19
Mesa

Anexo IV Organograma *Funcional*

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

18
Veeel

Anexo V

Plano de trabalhos com riscos especiais

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

Anexo VI

Materiais com riscos especiais

&

Fichas de segurança

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

16
VIII

Anexo VII

- *Plano de trabalhos***
- *Cronograma de mão-de-obra***
- *Plano de equipamentos***

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
<hr/>		<p>Data: 08-07-2016</p>

15
Lewf

Anexo VIII

Socorro e Evacuação

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

14
de

Anexo IX

Projeto de estaleiro

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 08-07-2016</p>

13
Ney

Anexo X

Seguros de acidentes de trabalho

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

Anexo XI

***Plano de
condicionalismos***

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

Anexo XII

Plano de controlo dos equipamentos do estaleiro

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

Anexo XIII

***Procedimentos e
registos de inspeção e
verificação***

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	--	--

09
Meee

Anexo XIV

Registo de anomalias e não conformidades

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

08
Julho

Anexo XV

Formação / Informação

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
<p>Data: 08-07-2016</p>		

Anexo XVI

EPI's

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 08-07-2016</p>

Anexo XVII

Registo de revisões

	Plano de Segurança e Saúde “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro”	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	--	--

OS
Ceef

REGISTO DAS SUCESSIVAS VERSÕES

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	--

*of
July*

Anexo XVIII

Registo de distribuição

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	--	--

03
new

REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016</p>
--	---	---

Anexo XIX

***Atas das reuniões de
coordenação de
segurança***

01
versão

	Plano de Segurança e Saúde "Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da iluminação da Praça do Terreiro"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 08-07-2016
--	--	--

Anexo XX

Registo de Acidentes de Trabalho

199
JULY

DECLARAÇÃO – ANEXO II
(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º)

1 – Augusto José Gonçalves de Passos Canão, titular do bilhete de identidade nº 3979112, emitido em 16/03/2005, pelo arquivo de Viana do Castelo, residente na Rua Embarcadouro do Pinheiro, nº15, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da firma ELECTRO-MINHO, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua "A Aurora do Lima", nº 71, concelho e distrito de Viana do Castelo, contribuinte fiscal nº 500093040, inscrita na Conservatória de Registo Comercial de Viana do Castelo, titular do Alvará de Construção nº 454 - PUB, no procedimento de execução da empreitada de "**Eficiência Energética - Iluminação Pública - Reformulação da Iluminação Pública da Praça do Terreiro**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Viana do Castelo, 14 de Julho de 2016

A Gerência

Viana do Castelo | Sede:
Rua A Aurora do Lima, 71
4900-516 Viana do Castelo
Tel.: 258 806 308 - 258 405 390 • Fax: 258 092 182
electrominho@electrominho.com

Viana do Castelo | Armazém / Escritórios:
Rua das Dálias, nº 327 - Cais Novo
4935-132 Viana do Castelo
Tel.: 258 840 080 - 258 806 300 • Fax: 258 821 921

Gulmaraes | Delegação:
Rua da Indústria, 196
4805-207 São João da Ponte
Tel.: 253 473 194
www.electrominho.com

CERTIDÃO

João de Brito Ferreira Velasco de Sousa, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de VIANA DO CASTELO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 4 de Julho de 2016.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: ELECTRO MINHO LDA

NIF: 500093040

O Chefe de Finanças



(João de Brito Ferreira Velasco de Sousa)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 500093040

Cód. Validação: 8QQCVT4MXHX5

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinanças.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.



J9x
Levy

SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ELECTRO-MINHO, LDA**

Firma/denominação **ELECTRO-MINHO, LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **20004796211**

Número de Identificação Fiscal **500093040**

Número de Declaração **13856727**

Data de emissão **04-07-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2016.07.04 10:51:38 +01'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
 CONTRIBUINTE N.º 506896625
 PRAÇA DO MUNICÍPIO
 4920-284-V.N.CERVEIRA

DATA	PAGINA
2016/07/15	1

DOCUMENTO DE RECEITA

SERVICO EMISSOR	DATA	TIPO/NUMERO/RECEBIMENTO	ANO
00204	2016/07/15	1 / 104 / 2600	2016

ESTADO DO DOCUMENTO RECEBIDA	Documento de Receita DRG 00/104		
CONTRIBUINTE 500093040	TERCEIRO	ORIGEM CTA	PRAZO DE PAGAMENTO

ELECTRO-MINHO, LDA
 RUA A AURORA DO LIMA, N.º 71
 VIANA DO CASTELO

4900-516 - VIANA DO CASTELO

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.			PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA	VALOR			
CEMP CAUÇÕES DE EMPREITADAS			NSJ			1.064,75	1.064,75	
			TOTAL ...			1.064,75	1.064,75	

TIPOS DE IVA
 NSJ NAO SUJEITO A IVA - RECEITA

MODO DE PAGAMENTO
 N - NUMÉRARIO

EXTENSO
 MIL E SESSENTA E QUATRO EUROS E SETENTA E CINCO CÉNTIMOS

Data de recebimento ... 2016/07/15

OBSERVAÇÕES
 EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DO TERREIRO

SERVIÇO EMISSOR
 Luisa Dantas

TESOUREIRO
 Catarina Pereira

Processado por computador

19/07/2016

189
 189

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTRO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

**COMARCA DE VIANA DO CASTELO - VIANA DO
CASTELO - UNIDADE CENTRAL**

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): ELECTRO-MINHO, LDA

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE E MEADELA * VIANA DO CASTELO

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 1955/10/14

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 500093040

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): JOSÉ GUIA PASSOS CANÃO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 02845205

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA
* (NO CONVICTIONS)
*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - VIANA DO
CASTELO - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): JOSÉ DA GUIA DE PASSOS CANÃO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): VIANA DO CASTELO (MONSERRATE)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): VIANA DO CASTELO

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1936/07/06

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 02845205

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*

195
Jewp



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)COMARCA DE VIANA DO CASTELO - VIANA DO
CASTELO - UNIDADE CENTRAL**NOME (NAME):** AUGUSTO JOSÉ GONÇALVES DE PASSOS CANÃO**NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH):** VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR)**CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH):** VIANA DO CASTELO**DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH):** 1960/09/22**NACIONALIDADE (NATIONALITY):** PORTUGUESA**Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER):** 03979112**CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):****DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):****Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):****FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE):** CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - VIANA DO CASTELO - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): MARIA AUGUSTA GONÇALVES CANÃO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): VIANA DO CASTELO

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1959/08/08

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 0384 7164

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*

182
verif



Certidão Permanente

Código de acesso: 2356-3662-5008

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 500093040

Firma: ELECTRO-MINHO, LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Rua Aurora do Lima, nº 71

Distrito: Viana do Castelo Concelho: Viana do Castelo Freguesia: Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela

4900 516 Viana do Castelo

Objecto: Execução de instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão; instalações de infra-estruturas de telecomunicações; instalações de redes de distribuição de gás combustível e montagem de aparelhos de gás combustível; canalizações e condutas em edifícios; oleodutos e gasodutos; redes de ar comprimido e vácuo; instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes; instalações de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; obras de urbanização e edifícios; elaboração de estudos de segurança; fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos; construção de edifícios (residenciais e não residenciais); construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações; construção de redes de transporte de águas, de esgotos e outros fluidos; instalações de climatização; preparação dos locais de construção; construção de outras obras de engenharia civil, n. e.; aluguer de máquinas, viaturas e equipamentos; comércio de artigos de electricidade e seus derivados; electricidade e seus derivados; construção civil e obras públicas

Capital: 250.000,00 Euros

CAE Principal: 42220-R3

CAE Secundário (1): 47540-R3 CAE Secundário (2): 43210-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: Assinatura de qualquer um dos gerentes José da Guia de Passos Canão, Augusto José Gonçalves Passos Canão e Maria Augusta Gonçalves Canão

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: JOSE DA GUIA DE PASSOS CANÃO

NIF/NIPC: 134724887

Cargo: Gerente

Nome: AUGUSTO JOSE GONÇALVES PASSOS CANÃO

NIF/NIPC: 135492793

Cargo: Gerente

Nome: MARIA AUGUSTA GONÇALVES CANÃO

NIF/NIPC: 163407100

Cargo: Gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
Corresponde à anterior matricula nº 100/1955-11-04 na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

181
verif

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap.1/19551104 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: ELECTRO-MINHO, LDA
NIPC: 500093040

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: R AURORA DO LIMA, Nº 71

Distrito: Viana do Castelo Concelho: Viana do Castelo Freguesia: Viana do Castelo
(Santa Maria Maior)
4900 VIANA DO CASTELO

OBJECTO: Comércio de artigos de electricidade e seus derivados, execução de trabalhos de instalações eléctricas em alta e baixa tensão e de telecomunicações; instalações de redes de gás combustível, montagem de aparelhos de gás combustível; instalações de climatização e a elaboração de estudos de segurança, fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos. Obras de urbanização e edifícios.

CAPITAL : 250.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 100.000,00 Euros

TITULAR: José da Guia de Passos Canão
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Leontina Roleira Gonçalves
Regime de bens : Comunhão geral

QUOTA : 75.000,00 Euros

TITULAR: Augusto José Gonçalves Passos Canão
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria do Carmo Oliveira Amoroso de Passos Canão
Regime de bens : Comunhão de adquiridos

QUOTA : 60.000,00 Euros

QUOTA : 15.000,00 Euros

TITULAR: Maria Augusta Gonçalves Canão
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Agostinho Manuel Rodrigues Faria de Carvalho
Regime de bens : Comunhão de adquiridos

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: É suficiente a assinatura do gerente José da Guia de Passos Canão ou a assinatura conjunta dos outros dois gerentes.
Estrutura da gerência: Pertence a todos os sócios.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

José da Guia de Passos Canão
Cargo: Gerente

Augusto José Gonçalves Passos Canão
Cargo: Gerente

Maria Augusta Gonçalves Canão
Cargo: Gerente

Extracto actualizado da ficha das inscrições nºs 1, 8 (publicada no D.R. em 19950308), 13 e 14.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Conservador(a), Margarida Luísa D. S. Menezes Vale

180
Veeey

Av.1 OF.20131119 - ACTUALIZADO

SEDE: Rua Aurora do Lima, nº 71
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Viana do Castelo Freguesia: Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela
4900 - 516 Viana do Castelo

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Margarida Luísa D. S. Menezes Vale

An. 1 - 20131119 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Margarida Luísa D. S. Menezes Vale

Insc.2 Ap.40/19970430, Ap.70/19980430 ,Ap.9/19990514, PCs 20000628, 20010627, 20020627, 20030702, 20040630 e 20050629 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Anos dos exercícios: 1997 a 2004. Transcrição da ficha das Inscrições nºs 10,11 e 12 e de 6 registos/mero depósito. PUBLICAÇÃO no D.R: 19970605, 19980618, 19990923, 20010209, 20011019, 20030521, 20040330 e 20041109

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Conservador(a), Margarida Luísa D. S. Menezes Vale

Insc.3 AP. 86/20060629 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2005

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Conservador(a), José Julio C. Moura Borges

An. 1 - 20061127 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Conservador(a), José Julio C. Moura Borges

Insc.4 AP. 1/20090527 11:58:45 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 2º

OBJECTO: Execução de instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão; instalações de infra-estruturas de telecomunicações; instalações de redes de distribuição de gás combustível e montagem de aparelhos de gás combustível; canalizações e condutas em edifícios; oleodutos e gasodutos; redes de ar comprimido e vácuo; instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes; instalações de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; obras de urbanização e edifícios; elaboração de estudos de segurança, fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos; comércio de artigos de electricidade e seus derivados.

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Viana do Castelo
Concelho: Viana do Castelo
Conservatoria: CRC de Viana do Castelo

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Escriturário(a) Superior, Rosa Maria M R Baganha Figueiredo

An. 1 - 20090528 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Escriturário(a) Superior, Rosa Maria M R Baganha Figueiredo

Insc.5 AP. 1/20090609 14:15:23 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: a) assinatura de José da Guia de Passos Canão; b) assinaturas

179
Jewy

conjuntas de Maria Augusta Gonçalves Canão e Augusto José Gonçalves Passos Canão; c) assinatura de Augusto José Gonçalves Passos Canão para actos em que sejam intervenientes empresas de países terceiros, não pertencentes ao espaço económico europeu, nomeadamente Argélia e Líbia.

Artigo(s) alterado(s): 6º

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Escriturário(a) Superior, Rosa Maria M R Baganha Figueiredo

An. 1 - 20090612 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Escriturário(a) Superior, Rosa Maria M R Baganha Figueiredo

Insc.6 AP. 3/20101231 10:24:44 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: assinatura de qualquer um dos gerentes José da Guia de Passos Canão, Augusto José Gonçalves Passos Canão e Maria Augusta Gonçalves Canão

Artigo(s) alterado(s): 6º

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Escriturário(a) Superior, Rosa Maria M R Baganha Figueiredo

An. 1 - 20110112 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Escriturário(a) Superior, Rosa Maria M R Baganha Figueiredo

Insc.7 AP. 89/20110725 21:45:55 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

Artigo(s) alterado(s): 2º

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

OBJECTO: O objecto da sociedade consiste na execução de instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão; instalações de infra-estruturas de telecomunicações; instalações de redes de distribuição de gás combustível e montagem de aparelhos de gás combustível; canalizações e condutas em edifícios; oleodutos e gasodutos; redes de ar comprimido e vácuo; instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes; instalações de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; obras de urbanização e edifícios; elaboração de estudos de segurança, fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos; construção de edifícios (residenciais e não residenciais); construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações; construção de redes de transporte de águas, de esgotos e outros fluidos; instalações de climatização; preparação nos locais de construção; construção de outras obras de engenharia civil, n. e; aluguer de máquinas, viaturas e equipamentos; comércio de artigos de electricidade e seus derivados.

Conservatória do Registo Comercial do Porto
O(A) Ajudante, Maria Helena Sampaio Coelho

An. 1 - 20110726 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial do Porto
O(A) Ajudante, Maria Helena Sampaio Coelho

Insc.8 AP. 2/20130711 10:58:07 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 2º

FIRMA: ELECTRO-MINHO, LDA

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

Distrito: Viana do Castelo Concelho: Viana do Castelo

OBJECTO: Execução de instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão; instalações de infra-estruturas de telecomunicações; instalações de redes de distribuição de gás combustível e montagem de aparelhos de gás combustível; canalizações e condutas em edifícios; oleodutos e gasodutos; redes de ar comprimido e vácuo; instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes; instalações

178
Vee

de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; obras de urbanização e edifícios; elaboração de estudos de segurança; fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos; construção de edifícios (residenciais e não residenciais); construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações; construção de redes de transporte de águas, de esgotos e outros fluidos; instalações de climatização; preparação dos locais de construção; construção de outras obras de engenharia civil, n. e.; aluguer de máquinas, viaturas e equipamentos; comércio de artigos de electricidade e seus derivados; electricidade e seus derivados; construção civil e obras públicas

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Ajudante, José Joaquim Franco de Sousa

An. 1 - 20130711 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo
O(A) Ajudante, José Joaquim Franco de Sousa

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 833/2007-07-04 09:20:02 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *ELECTRO MINHO LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070704 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1707/2008-07-01 20:31:39 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *ELECTRO MINHO LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080701 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 553/2009-06-27 18:33:05 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *ELECTRO MINHO LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090627 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1191/2010-07-14 18:30:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *ELECTRO MINHO LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100714 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

*PT
new*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1566/2011-09-24 22:05:20 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: ELECTRO MINHO LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110924 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1006/2012-07-13 10:04:10 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: ELECTRO MINHO LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120713 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep 4/2012-12-20 18:46:56 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 75.000,00 Euros

AUGUSTO JOSE GONÇALVES PASSOS CANÃO

NIF/NIPC: 135492793

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Maria do Carmo Oliveira Amoroso de Passos Canão

NIF: 136808581

Regime de bens : Separação judicial de pessoas e bens

Residência/Sede: Rua do Embarcadouro do Pinheiro, nº 15, Santa Marta de Portuzelo
4925 - 048 Viana do Castelo

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: AUGUSTO JOSE GONÇALVES PASSOS CANÃO

NIF/NIPC: 135492793

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Maria do Carmo Oliveira Amoroso de Passos Canão

NIF: 136808581

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: Rua do Embarcadouro do Pinheiro, nº 15, Santa Marta de Portuzelo
4925 - 048 Viana do Castelo

Causa: partilha subsequente a separação de pessoas e bens.

Requerente e Responsável pelo Registo,

Augusto José Gonçalves de Passos Canão, Gerente/Administrador(a), Bilhete de Identidade nº.º 3979112

Morada: Rua do Embarcadouro do Pinheiro, nº 15, Santa Marta de Portuzelo

Código Postal: 4925-048 Viana do Castelo

Conservatória do Registo Predial Matosinhos

O(A) Conservador(a), Isabel Maria Moreira Borges

Menção Dep 7/2012-12-26 17:24:19 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

PB
Neut

QUOTA : 15.000,00 Euros

MARIA AUGUSTA GONÇALVES CANÃO
NIF/NIPC: 163407100
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Agostinho Manuel Rodrigues Faria de Carvalho
NIF: 161217710
Regime de bens : Separação judicial de pessoas e bens
Residência/Sede: Rua "Os Silvas", nº 227, Viana do Castelo (Santa Maria Maior)
4900 - 014 Viana do Castelo

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: Maria Augusta Gonçalves Canão
NIF/NIPC: 163407100
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Agostinho Manuel Rodrigues Faria de Carvalho
NIF: 161217710
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua "Os Silvas", nº 227, Viana do Castelo (Santa Maria Maior)
4900 - 014 Viana do Castelo

Transmissão de Quota subsequente a Separação de Pessoas e Bens.

Requerente e Responsável pelo Registo,
Maria Augusta Gonçalves Canão, Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º 03847164
Morada: Rua Os Silvas, nº 227
Código Postal: 4900-014 Viana do Castelo

*Conservatória do Registo Predial Matosinhos
O(A) Conservador(a), Isabel Maria Moreira Borges*

Menção Dep 8/2012-12-26 17:24:19 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 60.000,00 Euros

MARIA AUGUSTA GONÇALVES CANÃO
NIF/NIPC: 163407100
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Agostinho Manuel Rodrigues Faria de Carvalho
NIF: 161217710
Regime de bens : Separação judicial de pessoas e bens
Residência/Sede: Rua "Os Silvas", nº 227, Viana do Castelo (Santa Maria Maior)
4900 - 014 Viana do Castelo

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: MARIA AUGUSTA GONÇALVES CANÃO
NIF/NIPC: 163407100
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Agostinho Manuel Rodrigues Faria de Carvalho
NIF: 161217710
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua "Os Silvas", nº 227, Viana do Castelo (Santa Maria Maior)
4900 - 014 Viana do Castelo

Transmissão de Quota subsequente a Separação de Pessoas e Bens.

Requerente e Responsável pelo Registo,
Maria Augusta Gonçalves Canão, Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º 03847164
Morada: Rua Os Silvas, nº 227
Código Postal: 4900-014 Viana do Castelo

*Conservatória do Registo Predial Matosinhos
O(A) Conservador(a), Isabel Maria Moreira Borges*

*175
verif*

Menção Dep. 1/2013-02-19 13:50:54 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 100.000,00 Euros

TITULAR: JOSÉ DA GUIA DE PASSOS CANÃO
NIF/NIPC: 134724887

Estado civil : casado mas separado de pessoas e bens
Nome do cônjuge: Leontina Roleira Gonçalves

NIF: 163407118

Residência/Sede: Praça da Galiza, nº 70, 7º esqº, Viana do Castelo (Santa Maria Maior)
4900 - 476 Viana do Castelo

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: José da Guia de Passos Canão
NIF/NIPC: 134724887

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Leontina Roleira Gonçalves
NIF: 163407118

Regime de bens : Comunhão geral

Residência/Sede: Praça da Galiza, nº 70, 7º esqº, Viana do Castelo (Santa Maria Maior)
4900 - 476 Viana do Castelo

Requerente e Responsável pelo Registo,
José da Guia de Passos Canão, Gerente/Administrador(a), Bilhete de Identidade n.º 2845205

Morada: Praça da Galiza, nº 70, 7º

Código Postal: 4900-476 Viana do Castelo

*Conservatória do Registo Civil Viana do Castelo
O(A) Adjunto(a) do Conservador, em substituição, Carmen Júlia da Silva Rodrigues*

Menção DEP 1099/2013-07-12 19:21:52 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: ELECTRO MINHO LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130712 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 345/2014-06-16 20:56:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: ELECTRO MINHO LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140616 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 407/2014-06-19 20:59:09 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: ELECTRO MINHO LDA

124
New

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140619 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1049/2015-07-10 16:03:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: ELECTRO MINHO LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150710 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 457/2016-07-01 21:25:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: ELECTRO MINHO LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20160701 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 02-07-2008 e válida até 02-10-2016

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Dados Gerais

Referência do Procedimento: AD-033-16

Descrição: Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro

Da Entidade: Electro-Minho , Lda.

Utilizador JOSÉ DOMINGOS NUNES DE SOUSA

Data da Mensagem: 16 minutos atrás (21-07-2016 11:20:13 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários Município de Vila Nova de Cerveira;

Referência PT1.MSG.383974

Tipo Geral

Assunto RE: Minuta do Contrato

Assinado por
"ELECTRO-MINHO"
21-07-2016 10:19
em (UTC)
utilizandoDigitalSign
Qualified CA (Valid)

Corpo da mensagem

18-07-2016 17:04:50 Município de Vila Nova de Cerveira

Junto se envia em anexo a minuta do contrato a celebrar, que se considerará aprovada caso não se pronuncie acerca da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o CCP.

Bom dia,

Aceitamos a minuta do contrato

Cumprimentos

Domingos Sousa

Electro-Minho

Dados Gerais

Referência do Procedimento: AD-033-16

Descrição: Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro

Da Entidade: Município de Vila Nova de Cerveira

Utilizador Francisco José Rodrigues Esmeriz

Data da Mensagem: 18-07-2016 17:04:42 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários Electro-Minho , Lda.;

Referência PT1.MSG.382050

Tipo Geral

Assunto Minuta do Contrato

Assinado por
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA 18-07-2016 16:04 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
	Declaração_FEsmeriz_Formalizador-Gestor_Assinado.pdf	Assinado por MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA 18-07-2016 16:03 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA (Valid)
Anexos:		
Minuta do Contrato_AD-033-16_Assinado.pdf	Minuta do Contrato_AD-033-16_Assinado.pdf	Assinado por MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA 18-07-2016 16:03 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA (Valid)

Corpo da mensagem

Junto se envia em anexo a minuta do contrato a celebrar, que se considerará aprovada caso não se pronuncie acerca da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o CCP.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO TERREIRO” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA A ELECTRO MINHO, LDA.

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro

-----No dia do mês de do ano dois mil e dezasseis, no Serviço de Contratação Pública e Financiamentos da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Anabela Gonçalves Oliveira, Técnica Superior e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**:, natural da freguesia de concelho de, e residente na, freguesia de, concelho de, titular do Cartão de Cidadão número , emitido pela República Portuguesa e válido até, que outorga na qualidade de e, nesta qualidade, em representação da sociedade **ELECTRO-MINHO, LDA.**, com sede na Rua Aurora do Lima, n.º 71, união de freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela, concelho de Viana do Castelo, com o número único de matrícula e identificação fiscal 500 093 040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, com o capital social de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia da certidão permanente de matrícula da sociedade, que arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.-----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

- c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho de 14 de julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução e por despacho de 18 de julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi aprovada a presente minuta do contrato; -----
- d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante no dia 12 de julho de 2016, proposta essa que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----
- e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 21.295,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 22.572,70 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), com o compromisso n.º de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € (..... euros):- Classificação Orgânica – zero – (....) - Classificação Económica - capítulo zero –; grupo zero –; artigo zero –; número zero – -----
- f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação, e a concluir-la no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ribeiro".

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável;

g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O segundo outorgante ofereceu como garantia caução do montante de € 1.064,75 (mil, sessenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), referente a 5% do valor da adjudicação, mediante depósito efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no dia 15 de julho de 2016, através da guia n.º 104 do serviço emissor 00204 e que fica em poder da Câmara Municipal;

i) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397.º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo;

j) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do Caderno de Encargos - serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas,



A handwritten signature in blue ink is positioned in the top right corner of the document.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----
-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia 04 de julho de 2016, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 14 de julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, que adjudicou a empreitada em questão; b) O aludido despacho de 18 de julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, que aprovou a presente minuta; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descritiva, mapa de medições e o projecto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de Encargos; e) Plano de Segurança e Saúde. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO

**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO TERREIRO**

No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal em sua reunião de 21 de outubro de 2013, e da competência que me confere o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, aprovo a minuta do contrato respeitante à empreitada indicada em epígrafe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 18 de julho de 2016

O Presidente da Câmara,

A blue ink signature in cursive script, reading "João Fernando Brito Nogueira". A blue horizontal line is drawn through the signature.

João Fernando Brito Nogueira

IMPRESSO	PAGINA
2016/07/19	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/07/19	1049	2016

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE

ELECTRO-MINHO, LDA
RUA A AURORA DO LIMA, N.º 71

500093040	2483	FIM
-----------	------	-----

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

4900-516 VIANA DO CASTELO
LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

2016/07/19

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

Descrição

515	AD-033-	EFICIENCIA ENERGETICA - ILUMINACAO PUBLICA / Reformulação da Iluminação Publica da Praça do Terreiro
-----	---------	--

Descrição da Despesa

EFICIENCIA ENERGETICA - ILUMINACAO PUBLICA / Reformulação da Iluminação Publica da Praça do Terreiro

TIPO DE DESPESA	IMPORTÂNCIAS							
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
7219 ILUMINACAO PUBLICA			6.0 Iva não Dedutivel - Tx 6%		21.295,000		21.295,000	1.277,70

EXTENSO

Vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos

Compromisso n.º 2016/1049, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/894

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	21.295,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	1.277,70
TOTAL LÍQUIDO.....	22.572,70

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZADO

IMPRESSO	PAGINA
2016/07/19	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/07/19	1049	2016

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE

ELECTRO-MINHO, LDA
RUA A AURORA DO LIMA, N.º 71

500093040	2483	FIM
-----------	------	-----

4900-516 VIANA DO CASTELO
LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

2016/07/19

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO DESCRIÇÃO

515	AD-033-	EFICIENCIA ENERGETICA - ILUMINACAO PUBLICA / Reformulação da Iluminação Publica da Praça do Terreiro
-----	---------	--

DESCRICAÇÃO DA DESPESA

EFICIENCIA ENERGETICA - ILUMINACAO PUBLICA / Reformulação da Iluminação Publica da Praça do Terreiro

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	IVA	DESCRICAÇÃO	BASE	DESCONTOS
7219 ILUMINAÇÃO PUBLICA		6.0 Iva não Dedutivel - Tx 6%		21.295,000	21.295,000

- EXTERNO

Vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois euros e setenta céntimos

Compromisso n.º 2016/1049, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/894

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	21.295,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	1.277,70
TOTAL LÍQUIDO.....	22.572,70

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.075.292,21 €
Montante do compromisso ABMI para FD no valor total de 22.572,70 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 3.052.719,51 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		IMPORTÂNCIAS					
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2016	894	1	7219	03	07010404	2015	I	2	27.378,08	22.572,70	4.805,38

DUPPLICADO

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2016/07/19

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZADO

IMPRESSO	PÁGINA
2016/07/19	1

MOVIMENTO DE ESTORNO

ANO	NUMERO	DATA
2016	154	2016/07/19

MOTIVO

Acerto de preço base para valor da proposta

DIARIO	REFERÊNCIA MOVIMENTO	LANÇ. PATRIMONIAL	LANÇ. ORÇAMENTAL
CMP COMPRAS			3205

TIPO DE ESTORNO	FACTURA										IMPORTÂNCIA ESTORNADA
	PROP. CABIMENTO	REQUISIÇÃO			FACTURA						
ANO	NUMERO	LN	ANO	NUMERO	LN	ANO	REFERENCIA	NUMERO	TERCEIRO		
Proposta de Cabimento	2016	894	1								53,00

EXTENSO	TOTAIS
CINQUENTA E TRÊS EUROS	
	TOTAL CUSTO..... 53,00
	TOTAL IVA
	TOTAL 53,00

CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CONTAS				TERCEIRO		IMPORTÂNCIAS	
ORG./ECONÔMICA	PLANO	GERAL	ANALITICA	CLASSE	CÓDIGO	DEBITO	CREDITO
03	07010404	2015 I 2					53,00

ESTORNO CONFERIDO EM 2016/07/19

O SERVICO REQUISITANTE

Manuel Castro

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

Vitor Peralta
Chefe Divisão

134
V.N.C.

IMPRESSO	PAGINA
2016/06/06	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/06/06	894	2016

DESCRIÇÃO DA DESPESA

EFICIENCIA ENERGETICA - ILUMINACAO PUBLICA / Reformulação da Iluminação Publica da Praça do Terreiro

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 7219-ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ORGÂNICA : 03 DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 07010404 Iluminação pública
PLANO : 2015 I 2
Iluminação Pública
Eficiência Energética - Iluminação Pública

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
27.377,28
A CABIMENTAR
22.625,70
SALDO APÓS CABIMENTO
4.751,58

EXTENSO

VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO EUROS E SETENTA CÉNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/06/06

SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

INFORMAÇÃO AO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Para efeitos de elaboração da respectiva requisição contabilística informa-se que foi adjudicada a seguinte empreitada, cujo contrato será brevemente celebrado:

“Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro”

ADJUDICATÁRIO: Electro-Minho, Lda.

VALOR DA ADJUDICAÇÃO – € 21.295,00 + IVA

VALOR A CABIMENTAR – € 22.572,70

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos, 18 de julho de 2016,

Anabela Gonçalves CMVZ



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO

No uso da competência própria que me conferem as disposições conjugadas da alínea f) do número 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do artigo 76.º e 77.º do Código dos Contratos PÚblicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, adjudico à sociedade “**ELECTRO-MINHO, LDA.**”, a empreitada para “**Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro**”, pelo valor de **€ 21.295,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco euros)**, a que acresce o I.V.A. à taxa legal.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 14 de julho de 2016.

O Presidente da Câmara,

A blue ink signature of João Fernando Brito Nogueira, which appears to read "J. F. Brito Nogueira".

João Fernando Brito Nogueira



168
CML

**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

Contratação Pública e Financiamentos

Procedimento por Ajuste Direto

Apresentação de uma única proposta

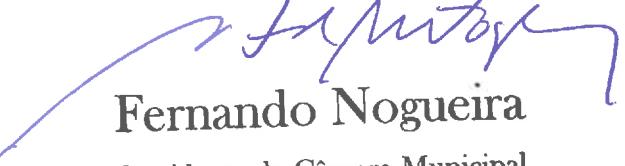
Informação de adjudicação

Despacho do Órgão Competente para a Decisão de Contratar

Definir, conforme
proposto.

Adjudicar-se em
conformidade

vere 2016.07.14


Fernando Nogueira

Presidente da Câmara Municipal

1. N.º de procedimento

AD-033-16

2. Objecto

Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro

3. Entidade competente

Presidente da Câmara de Vila Nova de Cerveira

167
ver

Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

Contratação Pública e Financiamentos

4. Preço base

€ 21.345,00 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e cinco euros)

5. Entidades convidadas

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Electro Minho, Lda.	X	

6. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

O do preço mais baixo

7. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Electro Minho, Lda.	€ 21.295,00	66

8. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação
X			N.º 1 do Artigo 94.º do CCP

9. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação
		Direito
	X	N.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março



2016
JULY

**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

Contratação Pública e Financiamentos

10. Propostas de aprovação:

- a) O presente projeto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, e consequente adjudicação da empreitada denominada “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Reformulação da Iluminação da Praça do Terreiro”, à empresa **Electro Minho, Lda.**, pelo montante global de **€ 21.295,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, bem como a competente autorização para a realização da despesa;
- b) A fixação do prazo de **10 dias úteis** para o adjudicatário apresentar:
- Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - Alvará emitido pelo IMPIC;
 - Prestação de caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, no valor de **€ 1.064,75 (mil e sessenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos)**;
 - Certidão de Registo Comercial;
 - Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, respetiva data de emissão e serviço que o emitiu), devendo anexar cópia(s).
- c) Propõe-se, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do normativo acima referido, que a realização da notificação da decisão de adjudicação seja delegada no Gestor do Procedimento.

Data: 13 de julho de 2016

11. Autor:

Nome: Francisco Esmeriz
Carreira / cargo: Técnico Superior

Assinatura: